

Advogado: Dr. Humberto Gomes de Barros.

Ré: Nacional Brasileiro — Companhia de Seguros.
Advogado: Dr. Alcino Guedes da Silva.

Denunciados à Lide: Instituto de Resseguros do Brasil e BNH.
Advogado do BNH: Dr. Henrique Czarmarka.

Despacho: J. Vista às partes sobre o documento.

Em 1 de dezembro de 1978. — *Jesus Costa Lima.*

CLASSE II

Mandado de Segurança

N.º II-210-78

Impetrante: Marina de Almeida Pinto Vieira de Melo.

Advogados: Drs. J. S. Ribeiro Neto e Raul Moreira Pinto.

Impetrado: Diretor Geral do Departamento de Pessoal do Ministério das Comunicações.

Despacho: A sentença de f. 30-34, na verdade, por esquecimento, deixou de receber a minha assinatura. Todavia, a cópia existente no Livro de Registro, com forme a certidão retro, ficou regularmente assinada, além de ter sido a sua conclusão publicada no Diário de Justiça, obedecido o Provimento n.º 130-78.

Apesar disso, para que não se alegue nulidade, passo a prolatar nova decisão, em cinco (05) folhas datilografadas, por mim rubricadas.

Em 7 de dezembro de 1978. — *Jesus Costa Lima.*

CLASSE III

E execução Fiscal

N.º II-1.119-78

Exequente: União Federal.
Executado: Tronco — Comércio e Indústria de Madeiras Limitada.

Despacho: J. Suspenda-se a Execução para os fins indicados.

Em 4 de dezembro de 1978 — *Jesus Costa Lima.*

SENTENÇA

CLASSE II

Mandado de Segurança

N.º II-210-78

Impetrante: Marina de Almeida Pinto Vieira de Melo.

Advogados: Drs. J. S. Ribeiro Neto e Raul Moreira Pinto.

Impetrado: Diretor Geral do Departamento de Pessoal do Ministério das Comunicações.

Sentença: Vistos, etc.
Denego a segurança. Custas pela Impetrante.

P. R. I.

Brasília, 7 de dezembro de 1978. — *Jesus Costa Lima.*

N.º II-174-78

Impetrantes: Lisette Barroso de Almeida e outros.

Advogado: Dr. Homero Pereira Filho.
Impetrado: Sr. Diretor-Geral do DASP.

Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinto o processo. Custas já pagas.

P. R. I.

Brasília, 12 de dezembro de 1978. — *Jesus Costa Lima.*

(CLASSE III)

E execução Fiscal

N.º III-875-77

Exequente: União Federal.
Executado: Maria Dolores Buj Nascimento.

Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Levante-se a penhora, se houver.

Arquive-se e anote-se.

P. R. I.

Brasília-DF., 12 de dezembro de 1978 — *Jesus Costa Lima.*

CLASSE XI

Reclamação Trabalhista

N.º XI-71-78

Recorrente: Ceres Fraudendorf de Camargo Bittencourt.

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Recorrida: EMBRAPA.
Sentença: Vistos, etc.

Homologo a desistência da presente reclamação proposta por Ceres Fraudendorf de Camargo Bittencourt contra a EMBRAPA, a fim de que produza os seus efeitos legais. Custas pagas. P. R. I. Arquive-se e anote-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978. — *Jesus Costa Lima.*

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL — DR. JOSÉ ALVES DE LIMA:

CLASSE II

Mandado de Segurança

N.º II-194-78

Impetrante: Carlos Augusto Senise.
Advogado: Dr. Antonio Pereira Reis.

Impetrado: Sr. Diretor do Instituto de Ciências Sociais da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal.

Despacho: Concedo a liminar. Solicitem-se informações.

Em 13 de dezembro de 1978. — *José Alves de Lima.*

CLASSE III

E execução Fiscal

N.º III-1.168-78

Exequente: Fazenda Nacional.
Executado: Adhemar Borges da Silva.

Despacho: A. R. A Seção de Cálculos de Execuções e Liquidação. Cite-se.

Em 1 de dezembro de 1978. — *José Alves de Lima.*

CLASSE VI

Processos Não Contenciosos

Homologação de Quitação

N.º VI-678-78

Requerentes: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL e Ada Mignani.

Advogada: Dra. Jane Maria Ramos Correia.

Despacho: A. R. Vista ao M.P.F.

Em 1 de dezembro de 1978. — *José Alves de Lima.*

CLASSE X

Procedimento Sumaríssimo

N.º X-37-78

Autora: União Federal.
Ré: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Despacho: A. R. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se e intime-se.

Em 1 de dezembro de 1978. — *José Alves de Lima.*

N.º X-30-78

Autora: Joselina de Menezes Bastos.
Advogados: Drs. Aidano José Faria e Arturo Buzzil.

Ré: União Federal.
Despacho: J. Defiro a formação do Agravo.

Em 4 de dezembro de 1978. — *José Alves de Lima.*

CLASSE XI

Reclamação Trabalhista

N.º XI-82-78

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Advogados: Drs. Dell Silva e Giny Tenório de Trancoso.

Recorrido: Otávio Meireles da Rocha.
Despacho: A. R. à Seção de Cálculos de Execuções e Liquidação. Preparados, à conclusão.

Brasília, 1 de dezembro de 1978. — *José Alves de Lima.*

N.º XI-81-78

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Advogados: Drs. Dell Silva e Giny Tenório de Trancoso.

Recorrido: Elias Tadeu Ferreira Lima.
Despacho: A. R. à Seção de Cálculos

de Execuções e Liquidação. Preparados, à conclusão.

Brasília, 1 de dezembro de 1978. — *Alves de Lima.*

SENTENÇA

CLASSE VI

Processos Não Contenciosos

Interpelação

N.º VI-680-78

Interpelantes: Carlos Alberto de Barros Lameira e outros.

Advogado: Dr. Humberto Augusto Carvalho de Moraes.

Interpelada: União Federal.
Sentença: Vistos, etc.

Isto posto, indefiro a inicial (CPC, art. 295, II) e julgo extinto o processo CPC, art. 267, I.

P. R. I.

Brasília, 13 de dezembro de 1978. — *José Alves de Lima.*

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PAUTA Nº 163

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1978

Apelações

Nº 42.061 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Revisor: Ministro Reynaldo M. de Almeida.

Advogado: Doutor Hamilton de Araujo e Souza.

Nº 41.737 — Relator: Ministro Gualter Godinho.

Revisor: Ministro Faber Cintra.

Advogado: Doutor José Maria de Paula Lopes.

Nº 41.559 — Relator: Ministro Gualter Godinho.

Revisor: Ministro Julio de Sá Bierrenbach.

Advogados: Doutores Luiz Armando Dariano, João Percy Fagundes e Nereu Lima

Embargos

Nº 40.945 — Relator: Ministro Gualter Godinho.

Revisor: Ministro Faber Cintra.

Advogado: Doutor Benoni Faria.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA TRIGÉSIMA QUINTA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1978

PRESIDENTE: C. A. BARATA SILVA.

ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro C. A. Barata Silva, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-461/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: MAURILLO SIMAS. (Adv. Drs. Antonio Baptista Filho e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1997/78).
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de prescrição e deram parcial provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantida, no mais, a decisão recorrida.

EMENTA: Preliminar de decadência da ação rescisória que se rejeita, por ter sido seu ajuizamento realizado dentro do biênio posterior à data em que a decisão rescindenda transitou em julgado. No mérito, nega-se provimento ao recurso quanto ao tema versado na sentença rescindenda sobre o qual há discrepancias jurisprudenciais, mas se lhe dá provimento para excluir da decisão rescindenda os honorários advocatícios.

RO-AR-305/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: HIRAM PEREIRA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alice Alves da Silva e Paulo Rodrigues Sobrinho). (TP-1996/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: O enquadramento dos trabalhadores como "tesoureiros auxiliares", que auferiam salários na época, iguais ao nível 18 do funcionalismo público civil da União, não significa que, por força de "coisa julgada", passassem, os mesmos a ter, para sempre, direito à equiparação de seus salários tendo em vista futuros reajustes dos vencimentos de servidores públicos - Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento, porque o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho que julgou o agravo de petição (decisão rescindenda), não ofendeu a "coisa julgada".

RO-AR-353/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: HERMES CARDOSO MACHADO. Recorrido: WALDOLITA DE SOUZA LIMA (Adv. Dr. Olavo de Campos Pinto). (TP-2042/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso por deserto.

EMENTA: Recurso Ordinário de que não se conhece, por deserto, face ao tardio pagamento das custas processuais.

RO-MS-465/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA S/A. 3ª Interessados: IDALINO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (TP-304/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em Mandado de Segurança a que se nega provimento.

RO-MS-2/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente METALONITA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA. (Advs. Drs. Ursulino dos Santos Isidoro). (TP-979/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não exaurida a pertinência de recursos outros. A hipótese não diz com direito líquido e certo.

RO-MS-272/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: VALDÍVIO JOSÉ DOS SANTOS. (Advs. Dr. Carlos Roberto de O. Costa). (TP-2005/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em mandado de segurança contra ato judicial que admite, em juízo, como preposto do empregador, pessoa que não é seu empregado. - O ato judicial comporta mandado de segurança apenas quando não puder ser revisto através de recurso ou corrigido por via de correição. A decisão interlocutória, no procedimento trabalhista, é recorrível, embora indiretamente, através do recurso que couber contra a decisão final e, se no caso de entendimento diverso, é passível de correição parcial. - Descabimento do mandado.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO SE GUE:

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento:

AG-AI-3312/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO LEOPOLDINA). Agravado: AGNALDO GUIMARÃES GERALDI E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Célio dos Santos Cruz). (TP-2683/78).

AG-AI-1410/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: PEDRO ROCHA BIANCHINI. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ricardo Arthur Costa e Trigueiros). (TP-2684/78).

AG-AI-2126/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravados: JOSÉ BELTRÃO FILHO E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves). (TP-2685/78).

AG-AI-2188/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA. Agravado: STEPHESON CATI CHA ELLIS. (Advs. Drs. Márinio Fortes de Barros e Armando Pedro). (TP-2686/78).

AG-AI-2199/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CLAUDETE GONÇALVES LIMA. Agravado: RHA - BRASIL RÁDIO MANUFATURAS S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2687/78).

AG-AI-2753/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: EXPEDITO MARIA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2688/78).

AG-AI-3038/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA. Agravado: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Arnaldo Von Glehn e Joaquim Fernello Filho). (TP-2689/78).

AG-AI-3092/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ENIR DE ALVARENGA PESSOA. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2629/78).

AG-AI-3154/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICA DE SÃO PAULO S/A - CESP. Agravado: FERRUCIO RICO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Antero Patrício Silvestre). (TP-2690/78).

AG-AI-3181/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CELESTINO DE ALMEIDA. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS; (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Adilson Antonio dos Santos). (TP-2691/78).

AG-AI-3302/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ARLINDO SPROCCATTI. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2554/78).

AG-AI-3412/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: GINO ARDUINO. Agravado: BRUNO CORRADINI & FILHOS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2692/78).

AG-AI-3443/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: HUMBERTO NOLASCO BARBOSA. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Antonio Jorge Pereira). (TP-2693/78).

AG-AI-3445/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO SOARES DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2555/78).

AG-AI-3459/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANGEL BASANE VALCASSE. Agravado: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A. (Adv. Dr. José Tôres das Neves). (TP-2694/78).

AG-AI-3714/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA. Agravado: JAYR MICHELATTO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lázaro Pinto Barroso). (TP-2556/78).

AG-AI-3959/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CHARLOTTE AUED. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Marcus Tomaz de Aquino). (TP-2557/78).

AG-RR-2710/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MARIA TEREZINHA SANTOS SOARES. Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e José Alberto C. Maciel). (TP-2695/78).

AG-RR-4863/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: EDUARDO DE ARAÚJO. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Murydes Milagre de Oliveira). (TP-2696/78).

AG-RR-374/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: GERALDO RAMOS. (Advs. Drs. João de L. Teixeira Filho e Rômulo Marinho). (TP-2386/78).

AG-RR-1321/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CLAUSNER JOSÉ MAIA DAS FLORES. Agravado: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia V. Borba e José Palmeira). (TP-2697/78).

AG-RR-1741/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Heitor Francisco G. Coelho). (TP-2698/78).

AG-RR-2388/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FRANCISCO DE ASSIS SILVA NOVAES. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2699/78).

AG-RR-2453/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: UBIRAJARA PIRES ARMADA. Agravado: RÁDIO DIFUSORA SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e José Alberto C. Maciel). (TP-2700/78).

AG-RR-2956/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ LUIZ BRANDOLI. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2701/78).

AG-RR-3387/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: ONOFRE NOGUEIRA E OUTRO. (Adv. Dr. Luiz Miranda). (TP-2702/78).

AG-RR-3394/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: APLINÁRIO ALVES CERQUEIRA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2703/78).

AG-RR-3407/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E GERALDO FERNANDES LANA. Agravados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2558/78).

AG-RR-3421/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ SIMÕES. Agravado: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTOS PORTLAND PERUS). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho). (TP-2704/78).

AG-RR-3440/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MARCO AURÉLIO TEIXEIRA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2559/78).

AG-RR-3475/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A. Agravado: HONORIO FERNANDES BARBOSA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Carlos A. Selva). (TP-2560/78).

AG-RR-3505/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO LISBOA CHAGAS E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2561/78).

AG-RR-3518/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CLÉO SONCINI. Agravado: CARLO ERBA DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sandra Albuquerque). (TP-2562/78).

AG-RR-3596/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FRANCISCO OLIVEIRA MATIAS. Agravado: VARIG S/A - VIA - ÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Sérgio de Lorenzi). (TP-2705/78).

AG-RR-3625/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ DOMINGOS TEODORO. Agravado: VICRIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granaideiro Guimaraes). (TP-2563/78).

AG-RR-3633/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANTONIO AUGUSTO BORGES. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio de Jesus Borges da Silva). (TP-2564/78).

AG-RR-3705/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-2565/78).

AG-RR-3732/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLO. Agravado: JURANDIR JOSÉ TEIXEIRA. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2566/78).

AG-RR-3765/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CLAUDIO BASTA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2567/78).

AG-RR-3791/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOCELITO FREITAS DE MATOS. Agravado: BANCO ECONÔMICO S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e José Eduardo Gomes Pereira). (TP-2706/78).

AG-RR-3799/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: EDSON EZEQUIEL BRAGA. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Paulo Henrique de Carvalho Chamon). (TP-2568/78).

AG-RR-3831/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Agravado: MARIA CLÉA MORAES GUIMARAES. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso, Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2569/78).

AG-RR-3901/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: NILCEU ROBERTO DA SILVA BERNARDES. Agravado: OLIVETTI DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Bela Ajnhom Pagnusat). (TP-2707/78).

AG-RR-3968/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO NACIONAL S/A E SERGIO RENATO BELAGUARDA MOREIRA. Agravados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-2570/78).

AG-RR-4003/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: ANTONIO CELSO DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Paulo Cesar Contijo e José Torres das Neves). (TP-2571/78).

AG-RR-4006/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Agravados: ALCENYR BRAZ DA CUNHA E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Demisthóclides Baptista). (TP-2630/78).

AG-RR-4080/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante:

te: FÁBRICA DE TECIDOS NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS S/A. Agravados: REYNALDO RUSSO AYRES E OUTRO. (Adv. Drs. Hugo Mosca e Almir Pazzianotto Pinto). (TP-2572/78).

AG-RR-4131/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: SERGIO GUILHERME MARTINS. Agravado: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (TP-2573/78).

AG-RR-4314/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Agravado: EDNA BRAZIL LINS. (Adv. Drs. Celso Franco de Sá Santoro e Itair Silva). (TP-2574/78).

AG-RR-4372/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PAULO BORGES DE SENNA. Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Tito Flávio Aúde). (TP-2631/78).

AG-RR-4405/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HERCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. Agravado: JOSÉ GOMES DO AMARAL. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Alino da Costa Monteiro). (TP-2632/78).

AG-RR-4456/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ESTRADA DE FERRO ELÉTRICA VOTORANTIM S/A - INDÚSTRIAS VOTORANTIM. Agravado: ALÍPIO BUENO DE ALMEIDA E OUTROS. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2633/78).

AG-RR-4537/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. Agravado: OSMAR DE MORAES SARAIVA. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Senta Dostal). (TP-2634/78).

AG-RR-4613/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E JUSSARA CONCEIÇÃO LOPES MATTE. Agravados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2575/78).

AG-RR-4708/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PIRES. Agravado: MEYMAR - SERVIÇOS DE HOTELARIA MARÍTIMA LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Laurêncio M. da Rocha). (TP-2635/78).

AG-RR-4740/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: RUBENS GUIQUET LEAL. (Adv. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Antonio Marques dos Santos). (TP-2636/78).

AG-RR-4772/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JÚLIO JOSÉ SCHURHAUS. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Rogério da Silva). (TP-2576/78).

AG-RR-4776/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SUELY HEYDE CARVALHO RIBEIRO. Agravado: PETROBRÁS QUÍMICAS FERTILIZANTES S/A - PETROFÉRTIL. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2637/78).

AG-RR-4954/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANFILOFIO ELISIO NORONHA DE OLIVEIRA. Agravado: BANCO ECONÔMICO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Solange Pereira Damasceno). (TP-2577/78).

AG-RR-5057/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. Agravado: BEATRIZ VIEIRA DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Milza D'Assunção Guidi e Gumercindo Rubio de Souza). (TP-2578/78).

AG-RR-5067/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ORGANIZAÇÃO MÁRIO DE ALMEIDA FRANCO S/A AGROPECUÁRIA. Agravados: CASSIANO VITORINO DE MORAIS E OUTROS. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Geraldo Magela Silva Freire). (TP-2638/78).

AG-RR-5169/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. Agravados: PALNETT ARAUJO DE VARGAS E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2639/78).

AG-RR-5368/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MÁRIO BENEDITO ALCANTARA. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hilmary Alves Passos). (TP-2640/78).

AG-RR-39/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ADÃO ARI PEREIRA E OUTROS. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sílvio Cabral Lorenz). (TP-2641/78).

AG-RR-148/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: MÁRIO SILVEIRA VIANA. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Carlos Eduardo C. Bastos). (TP-2642/78).

AG-RR-243/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: VIANDRA JANDREY DE OLIVEIRA. Agravado: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (TP-2643/78).

AG-RR-245/78 - TRT - 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIO OLIVEIRA E OUTRO. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAC. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Caetano Pinheiro). (TP-2644/78).

AG-RR-264/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: AIRTON RODRIGUES DE CAMPOS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2645/78).

AG-RR-320/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Agravado: JOSÉ DE ALMADA MENEZES. (Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Carlos Odorico V. Martins). (TP-2646/78).

AG-RR-356/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LÍDIO LOBO. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Albato C. Maciel). (TP-2647/78).

AG-RR-363/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: MÁRIO GOMES E OUTRO. Agravado: COCA-COLA REFRESCOS S/A. (Adv. Drs. Elizabete Aparecida T. Silva e Sérgio Gonzaga Dutra). (TP-2648/78)

AG-RR-843/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SANTO DE SIMONE. Agravado: COMPANHIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Eduardo Gomes). (TP-2649/78)

AG-AI-1888/74 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL. Agravado: SE - BASTIÃO NORBERTO. (Adv. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1775/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento aos agravos.

EMENTA: Decidindo o STF que, no caso, a admissão da União como assistente não desloca a competência, esta remanesce com a J. do Trabalho e assim de pé fica o acórdão do TST Pleno que negou provimento ao Agravo Regimental da REFESA.

AG-AI-2676/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - E UNIÃO FEDERAL. Agravados: ANÍBAL EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar, Gildo Correa Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1606/79).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não acolhida a assistência da União Federal. Agravo Regimental a que se nega provimento.

ED-AG-AI-3186/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ADEMAR TEIXEIRA BARBOSA E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2049/78).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

ED-AG-AI-26/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: GUILHERME THOMAZ PICCOLLI E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Antonio Carlos V Martins). (TP-2051/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

AG-AI-3239/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE E UNIÃO FEDERAL. Agravados: RIVADÁVIA FREITAS PEREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Enos Zancanti de Azambuja). (TP-1608/78).

DECISÃO: Por unanimidade, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não acolhida a assistência da União Federal. Agravo Regimental a que se nega provimento.

ED-AG-RR-1151/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). Embargado: ALCIDES MENDES DA ROCHA. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (TP-2054/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

AG-RR-1958/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). Agravados: ALENCAR DE OLIVEIRA PIRES E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2135/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, para melhor exame dos embargos.

EMENTA: Agravo provido.

AG-RR-2336/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravados: FRANCISCO HERRERO E OUTROS. (Adv. Drs. Rubens de Barros Brisolla e Alido Depiné). (TP-1914/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos agravos.

EMENTA: Agravo Regimental não conhecido.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AR-27/75 - TRT Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: FÁBRICA DE TECIDOS SANTO ANTONIO S/A. Embargados: MANUEL SALAZAR RODRIGUES E OUTROS. (Ac: 2ª Turma TST-RR-3993/74). (Adv. Drs. Albano Mattos Correa e Sid H. Riedel Figueiredo). (TP-1995/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos infringentes que se rejeitam, para matar o areto que firmou o entendimento de que a boa ou a má apreciação da prova não enseja ação rescisória, mormente quando vem por simples interpretação.

E-AI-1415/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A. Embargado: ATALIR TRAJANO DA SILVA. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Darcy Von Hoonholtz). (TP-2026/78).

DECISÃO: Por maioria não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos em Agravo de Instrumento que não são conhecidos porque a Turma do TST decidiu com base em Súmula.

E-AI-1875/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). Embargados: JOSÉ RICARDO DIAS E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Guaraci Francisco Gonçalves). (TP-2027/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos, para mandar processar a revista.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos, em agravo de instrumento, para mandar processar a revista no juízo de admissibilidade regional.

E-AI-2414/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: EUGÊNIO CASERTA. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Valmir L. Bataglini). (TP-2008/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos, determinando o destrancamento da revista, para que a Egrégia Turma a aprecie, como de direito.

EMENTA: A jurisprudência do STF assentou que as relações entre as antigas estradas de ferro do Estado de São Paulo, que passaram a integrar a Fepasa e seus empregados regem-se por estatuto próprio e não pela CLT.

E-RR-2490/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: EGÍDIO DE ALMEIDA E OUTROS. Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2029/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face às Súmulas 23 e 42 do TST.

E-RR-4592/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: MURILO BORGES DE MATOS E BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Gueiros). (TP-1861/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos do empregado, quanto a preliminar de deserção; conheceram-nos pelo mérito e rejeitaram-nos, em parte, para restabelecer o cômputo do salário família na complementação da aposentadoria. Em relação aos embargos da empresa, não foram os mesmos conhecidos, quer quanto as preliminares de incompetência e nulidade, quer em relação ao mérito, unanimemente.

EMENTA: Fonte e Súmula 51. As normas regulamentares prevalecem sobre as legais quando mais benéficas ao empregado. É o princípio da subversão da hierarquia das fontes, em nome do protecionismo dispensado pela legislação do trabalho.

E-RR-4960/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: JACY CORREIA DE OLIVEIRA. Embargado: COMPANHIA DE TRANSPORTES

COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Alcides Bernardino de Campos). (TP-2032/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL E ISONOMIA. A igualdade salarial é princípio que existe no direito positivo brasileiro desde o Decreto 20261, de 29.7.1931, e se destina à proteção da pessoa do trabalhador como entidade abstrata, sem prejuízo de certas considerações de ordem pessoal (AMAURI MASCARO NASCIMENTO). No exercício do poder de comando, o empregador deve dispensar igualdade de tratamento aos seus empregados. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-5300/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: MARIA LUIZA TORMES DA SILVA E OUTRAS. Embargado: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Eduardo Gomes Gil). (TP-2033/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-581/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: WILSON DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Wilmar Saldanha da G. Padua). (TP-2056/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Se a transferência foi julgada abusiva, porque transformada em definitiva sem o estofa legal, os acréscimos da transferência provisória são devidos até que se decrete o rompimento contratual. Tais as condições contratuais, quais as que vigoram no momento da rescisão.

E-RR-1204/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: PRIMO JOSÉ CONDE. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1988/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face à Súmula 42.

E-RR-1738/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: JOSÉ DE FIGUEIREDO FREITAS. Embargado: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Hugo Cueiros Bernardes). (TP-959/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para: a) incluir na condenação a parcela relativa ao sobreaviso, de acordo com o parágrafo segundo, artigo duzentos e quarenta e quatro, da Consolidação das Leis do Trabalho, apurado-se o "quantum" em execução de sentença; b) acrescer à condenação as horas extraordinárias trabalhadas, a serem apuradas em execução de sentença, deduzidas as importâncias já pagas.

EMENTA: O juízo de admissibilidade não limita o conhecimento do recurso. É inadmissível a estipulação de salário compressivo.

ED-E-RR-2534/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: TOLDOS DIAS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Embargado: CASSIO PEREIRA DIAS. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2012/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração que são rejeitados, pela inexistência da contradição invocada.

E-RR-2828/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargantes: ROSEMARY SOARES LACERDA NEME E OUTRAS. Embargado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO; (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Raimundo Luiz C. Alencar). (TP-1993/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não ser o caso da Súmula 16.

E-RR-2852/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargantes: JOSÉ CARLOS MORETTI E OUTROS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-2013/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não há como receber os embargos se apurado ter o acórdão acatado a Súmula que se diz pelo mesmo desrespeitada.

E-RR-3290/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: CARLOS ALBERTO COSTA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1982/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos;

EMENTA: Embargos que não se conhecem, porque alcançados pela proibição da Súmula 42 do TST.

E-RR-3675/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: LAERT APARECIDO RIGOLETO. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Inácio Toledo). (TP-2015/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Vantagem instituída e posteriormente revogada. Não tendo sido efetivamente paga não gera direitos, mormente para quem sequer preenchia os requisitos para a sua obtenção. Equiparação salarial. Matéria fática. Embargos não conhecidos.

E-RR-3767/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado: MOISÉS DA SILVA ATHAÍDE E OUTROS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ruy Conceição Pedreira). (TP-2061/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade e triênios. Incidência do referido adicional, apenas, sobre o "salário básico". Embargos conhecidos e providos (Súmula nº 70).

AG-E-RR-3956/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravo e Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargante e Agravado: PAULO SERGIO PAIVA SCHEIN. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Maria Lucia V. Borba). (TP-1432/78).

DECISÃO: Sem divergência, negaram provimento ao agravo e conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para determinar a incidência da gratificação semestral sobre a remuneração total percebida pelo empregado.

EMENTA: A expressão "ordenado" tem significado amplo.

E-RR-4021/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Embargado: ANTONIO NETO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2063/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos. O adicional de periculosidade devido aos empregados da PETROBRÁS S/A não incide sobre os adicionais por tempo de serviço (triênios), na forma da Súmula nº 70.

E-RR-4146/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado: MAXIMIANO FERREIRA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2064/78).

DECISÃO: I - relativamente aos embargos da empresa, conheceram-nos, por unanimidade, quanto ao adicional de periculosidade e, por maioria, em relação ao adicional de horas extras resultantes da compensação da jornada pela folga aos sábados; no mérito, receberam-nos, para excluir da condenação: a) a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, unanimemente; b) o adicional de horas extras, resultantes da compensação da jornada, por maioria. II - quanto aos embargos do empregado, não conheceram-nos, unanimemente.

EMENTA: Adicional de periculosidade sobre triênios. Aplicação da Súmula nº 70, compensação de horários instituída mediante convenção coletiva aplicável ao empregado, que se projeta no futuro, através do contrato individual de trabalho, com reforço da norma regulamentar. Aplicabilidade do art. 59, parágrafos, da CLT - Recurso do empregado não conhecido, por aplicação da Súmula nº 85.

E-RR-4356/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BRENTZ. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Torres das Neves). (TP-1287/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para admitir a dedução, caso haja, entre o pecúlio pago pela PETROS e aquele anteriormente previsto no manual de pessoal da Petrobrás, por maioria.

EMENTA: É indevida a dupla percepção do benefício pecúlio da PETROBRÁS e da PETROS, sendo cabível apenas e unicamente a compensação das eventuais diferenças entre o que prescreve o Manual da Em

presa e a importância já paga à parte pela PETROS. Não cabe pretensão de duplo pagamento pela mesma causa. Embargos conhecidos e recebidos para admitir a dedução.

E-RR-4358/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPB. Embargado: EDER LINDO DE SOUZA RIBEIRO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ruy Conceição Pedreira). (TP-2066/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Cálculo do adicional de periculosidade dos trabalhadores da indústria petrolífera. Conceito de "salário básico". Exclusão dos "triênios". Recurso de revista conhecido e provido, na forma da Súmula 70.

E-RR-5004/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargantes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E LIDIA CARVALHO DA PÓS E OUTRA. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-2084/78).

DECISÃO: Por unanimidade, homologaram o pedido de desistência parcial da ação. Ainda, por unanimidade, não conheceram dos embargos da empresa e conheceram dos da reclamante; no mérito, receberam-nos, para incluir na condenação as parcelas referentes às horas de trânsito, ajuda de custo e diárias, por maioria.

EMENTA: 1. Se abusiva a transferência, os acréscimos salariais perduram até a data do rompimento contratual ou do afastamento do empregado. 2. Inconhecidos os embargos da Empresa por afronta às Súmulas 43 e 51 do E. TST.

E-RR-5052/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: JOÃO RIBEIRO 79. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Alberto Pessoa). (TP-1994/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para anular a penalidade, julgando procedente a ação.

EMENTA: O art. 232 do Estatuto dos Ferroviários tem força obrigatória e não é incompatível com o regime consolidado, posto que incorporado ao contrato de trabalho como condição mais benéfica de iniciativa do empregador. Embargos acolhidos.

E-RR-5172/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. Embargado: WALDEMAR NEVES UZEDA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Nilson Tosta de Araújo). (TP-2105/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Embargos acolhidos, face à Súmula nº 70 do C. TST.

E-RR-5234/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: SEBASTIÃO LEME DA SILVA. Embargado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (REGIONAL CENTRO-SUL-9ª DIVISÃO - SANTOS JUNDIAÍ) ATUAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO SR 4. (Adv. Dra. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Benatar). (TP-2036/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares de deserção e falta de alçada e conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional, por maioria.

EMENTA: Desnecessária a perícia quando o empregado pretende adicional de periculosidade e trabalha como frentista de posto de gasolina.

E-RR-5300/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Embargados: ALCIDES FERRARI E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1863/78).

DECISÃO: Unanimemente, preliminarmente, não conheceram dos embargos por desertos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-5338/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: JOÃO EMÉTERIO GOUVEIA. Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-2037/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque a divergência transcrita não atende à Súmula 38 do TST.

E-RR-41/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante CONFECÇÕES JACK S/A. Embargado: RENY PINTO PEREIRA. (Adv. Drs. José

Maia de S. Andrade e José Francisco Boselli). (TP-2038/78).
DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos quanto a alegação de julgamento "ultra petita" e, quanto ao mérito, conheceram-nos e receberam-nos para restabelecer o Venerando acórdão Regional.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos face aos termos da Súmula 85.

E-RR-310/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: SIRLENE PERES DOS SANTOS E MARIA ELSA NASCIMENTO. Embargado: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knepper). (TP-2017/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Compensação irregular do trabalho da mulher. Pagas todas as horas trabalhadas, devido apenas o adicional sobre as horas excedentes de oito por jornada. Embargos não conhecidos.

E-RR-396/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Artur G. Cardoso Rangel e José Moura Rocha). (TP-2039/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: O interesse que autoriza o deslocamento de competência é o direto, jamais o que é ditado pela participação econômica da União como acionista majoritária da Embargante.

E-RR-518/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargantes: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA E COMPANHIA BRASILEIRA ARA-RANGUÁ. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Humberto Teixeira). (TP-2018/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos do reclamado. Por unanimidade, conheceram dos embargos do reclamante; no mérito receberam-nos, por maioria, para mandar integrar ao salário o valor correspondente a quatro horas extras habitualmente trabalhadas.

EMENTA: O trabalho ilícito habitual gera direitos "ad futurum", como reparação ao prejuízo salarial suportado pelo empregado.

E-RR-598/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: ARCANGELO SANTORSOLA. Embargado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2040/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para assegurar ao empregado o pagamento de valor das horas extras habituais e seus reflexos, com base na média aritmética dos últimos doze meses de trabalho.

EMENTA: Tratando-se de horas extras trabalhadas durante anos a fio, a empresa pode ser desobrigada do restabelecimento das mesmas, quando suprimidas, no entanto, sem prejuízo da remuneração correspondente, face à sua incorporação ao salário. Acolho os embargos para garantir ao empregado a média dos últimos 12 meses trabalhados.

E-RR-653/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: BMG - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Embargado: ADONIS ADONIAS DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves). (TP-1984/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Inviável o recurso de embargos quando a divergência é com xerox de notas taquigráficas não autenticadas.

E-RR-656/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: BANCO MINEIRO DO OESTE E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: RONALDO VILELA WANDERLEY. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Cabral). (TP-1445/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: As gratificações semestrais pagas habitualmente, integrando o salário, devem ser computadas para efeito de aviso prévio e férias.

E-RR-703/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: BANCO ITAÚ S/A. Embargado: FERNANDO MACEDO. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Omar de Carvalho Dutra). (TP-2072/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-1126/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: OSWALDO DAVID DOS SANTOS. Embargado: TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS FERNANDES S/A. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Hugo Mósca). (TP-2086/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para assegurar aos empregados a integração do valor das horas extras suprimidas, pagas as diferenças vencidas e vindas, com as suas repercussões, apurando-se tudo, pela média dos últimos 12 (doze) meses, por maioria.

EMENTA: Aplicação da Súmula 76 do E. TST. Horas extras suprimidas, quando já avençadas tacitamente há mais de um lustro. Integração do valor no salário para os efeitos de direito e suas repercussões.

E-RR-1299/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: GIL LA HIRE RODRIGUES MILLER. Embargado: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ADUBOS - CRA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mosca). (TP-2087/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque inocente a violação ao art. 896 da CLT.

E-RR-1445/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: ZIVI S/A - CATELARIA. Embargados: ADÃO ALADY MIRANDA E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2074/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de intempestividade, e, quanto ao mérito, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-1707/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: OSWALDO LUIZ DA SILVA. (Adv. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2041/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face à Súmula 42.

E-RR-1938/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: NÉLIDA D'AVILA TORRES. Embargado: CONFECÇÕES RD LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo José da Rocha). (TP-2107/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos que não se conhecem, porque em oposição à Súmula 85 do C. TST, combinada com a 42 do mesmo Pretório.

E-RR-2058/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: JOAQUIM DOS SANTOS FERREIRA. Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvío C. Lorenz). (TP-2020/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-3267/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CTC-RJ). Embargado: BENEDITO DA SILVEIRA. (Adv. Drs. A. Bernardino de Campos e Alino da Costa Monteiro). (TP-2076/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Ocorre alteração, vedada pelo artigo 468 da CLT, a mudança do regime de folgas do empregado, que, durante sete anos, as gozava aos sábados e domingos, passando a Empresa a exigir que tais folgas se dessem às sextas-feiras e aos sábados.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-572/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: RE DE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2104/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Comprovado que o cargo de "encarregado de armazém de carga" não é de confiança, a matéria é de fato e de prova não ensejando a revista. Agravo desprovido.

AI-576/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. Agravado: ALBÉRICO FRAGA. (Adv. Drs. Walter Moacyr Costa Moura e Carlos Fraga). (1ª T-2107/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Inútil arguir no agravo violação de lei que não foi alegada na revista.

AI-675/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: SEVERINO FELIX DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-2110/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 57 do TST.

AI-840/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA. Agravado: JOSÉ DE PAULA FILHO. (Adv. Drs. José Cabral e José M. S. Lima). (1ª T-2180/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista".

AI-895/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: OSVALDO SIRELLI. (Adv. Drs. Célio Silva e Maria Aparecida Duenhas). (1ª T-1797/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial deferida com base em fatos e prova constitui matéria que não autoriza a subida de revista. Agravo desprovido.

AI-897/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ALCIDINO GOMES CAMIZÃO. Agravada: CONCIMA S/A - CONSTRUÇÕES CIVIS, IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Antonio Neder). (1ª T-2030/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Contrato rescindido ao seu término. Improcedência do aviso prévio. Agravo desprovido.

AI-1038/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ. Agravado: JOSEMAR RODRIGUES DOS SANTOS. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Eugênio José dos Santos). (1ª T-2031/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O empregado em serviço externo tem direito a remuneração pelo serviço extraordinário quando sujeito a horário controlado. Agravo desprovido.

AI-1077/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: SÍTIO SANTA ERNESTINA (MAFALDA PETRI MUSSI E OUTROS). Agravados: JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS. (Adv. Drs. José Salelem Neto). (1ª T-2032/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego comprovada. Agravo desprovido.

AI-1141/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo De Souza Moura. Agravante: CREDIREAL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravada: SIMONE APARECIDA DE FARIA. (Adv. Drs. Carlos Odeirico Vieira Martins e José Torres das Neves). (1ª T-2033/78).

DECISÃO: Sem divergência, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Há divergência que, no caso, permite a subida do recurso. Agravo provido.

AI-1159/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOÃO ANDRADE MOTA. Agravada: PRÍNCIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Dr. Claudinei Nacarato). (1ª T-2310/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada.

AI-1177/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BELINDA DO CARMO. Agravado: FRIGORÍFICO BORDON S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1956/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sem a comprovação de divergência válida e sem demonstração de ofensa à lei não cabe revista.

AI-1221/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: D. F. VASCONCELOS S/A - ÓPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO. Agravados: JOSÉ GOMES PINHO E OUTROS. (Adv. Drs. Fausto Renato de Resende e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2184/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque a Revista interposta insurge-se contra matéria sumulada pelo TST.

AI-1233/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE. Agravados: JOSÉ SAVIOLO JÚNIOR E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ildélio Martins). (1ª T-2035/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação da lei nº 3999, de 1961, aos empregados exercentes da função de auxiliar de laboratório. A matéria decidida pelo acórdão recorrido é atinente à interpretação, mas não está a decisão contrariada na revista por arestos adequados. Agravo desprovido.

AI-1246/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: USINA PUMATY S/A. Agravado: AMARO CARIOLANO DA SILVA. (Adv. Drs. Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Floriano G. de Lima). (1ª T-2312/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 57.

AI-1300/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agra-

vante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOSÉ JARIO PEREIRA ALVIM. (Adv. Dr. Maurício Azevedo P. Chaves). (1ª T-2313/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 41.

AI-1310/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravados: ALIETE ALVES GOMES E OUTROS. (Adv. Dr. Luiz Carlos Pujol). (1ª T-2038/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade com base na prova pericial. Agravo desprovido.

AI-1311/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: ALIETE ALVES GOMES E OUTROS. Agravada: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Luiz Carlos Pujol). (1ª T-2039/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade preexistente não demonstrada. Agravo desprovido.

AI-1431/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: MOACIR DE SOUZA LIMA. (Adv. Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2191/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque deserta a Revista".

AI-1341/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Agravado: SINVAL ISIDORO RIBEIRO. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Oswaldo Gomes). (1ª T-1964/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Comprovada divergência jurisprudencial específica cabe o recurso de revista.

AI-1413/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: JOSÉ SIDNEI RIBAS DA SILVA. Agravada: INSTALADORA ELÉTRICA GUMIEL LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2040/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O pequeno empregador não identifica com o empreiteiro operário ou artífice ao qual o inciso 3º do art. 652 da CLT assegura a jurisdição trabalhista.

AI-1442/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: LIQUICÁS DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ VIOTTO. (Adv. Drs. Ivandel Alves e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1867/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e prova não enseja revista.

AI-1512/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: GÔES - COHABITA CONSTRUÇÕES S/A. Agravada: REGENITA ABREU DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Edilson Vieira dos Santos e Juarez José de Souza Wanderley). (1ª T-1869/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: O não pagamento dos emolumentos resulta na deserção do agravo.

AI-1531/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOÃO AVELINO DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (1ª T-2194/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face à Súmula nº 57".

AI-1608/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA. Agravado: MARCELO HIDALGO VALDEZ. (Adv. Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva). (1ª T-2323/78).

DECISÃO: Sem divergência, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Os arestos transcritos tornam viável a revista. Agravo provido.

AI-1615/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FUNDAÇÃO CLARA BASBAUM. Agravado: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. João Batista dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2200/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Inviável em Revista o reexame da prova. Agravo desprovido".

AI-1644/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO. Agravada: COMABRA - CIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2046/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a revista".

AI-1660/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: TINTAS YPIRANGA S/A. Agravado: HELIO CARLOS LEMES. (Adv. Drs. Felix Fraiha e Joveccy Cândido de Oliveira). (1ª T-2203/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque sem amparo em jurisprudência ou violação a texto legal a Revista".

AI-1730/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: BANCO HALLES S/A E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. Agravado: JAIR CALDAS NETTO. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Paulo Cesar Costeira). (1ª T-2047/78).

DECISÃO: Sem divergência, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo para que seja processada a revista.

AI-1735/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: ARLINDO CABRAL DE MOURA. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (1ª T-2476/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 57.

AI-1747/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravado: JOSÉ ROCHA FILHO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Rubens Mário de Macedo). (1ª T-2122/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a revista."

AI-1760/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CELINA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA. Agravado: CRISTIANO JOSÉ COLA. (Adv. Drs. Humberto Jansen Machado e José Francisco Boseilli). (1ª T-2329/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O recorrente não cita divergência nem aponta o dispositivo legal violado. Agravo desprovido.

AI-1762/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: AVIAR ROSA CABRAL. Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ordélio Azevedo Sette). (1ª T-2048/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria".

AI-1789/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOSÉ FILHO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-1875/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria sumulada pelo TST não enseja revista.

AI-1819/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: WALTORNILLO HAGEL MACIEL. Agravada: CASA MASSON S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. (Adv. Dr. Hugo Aurélio Klafke). (1ª T-2206/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque em Revista é inviável o reexame da prova".

AI-1853/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ANTÔNIO DE AGUIAR. Agravada: LATT - MAYER S/A - ARTES GRÁFICAS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro, e Orotavo Eugênio Lopes da Silva). (1ª T-2051/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual não comprovada. Agravo desprovido.

AI-1865/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: ERNESTO MÁRIO CALDERONI. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Cortes). (1ª T-1879/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria controvertida pela interpretação dos autos não enseja revista por violação legal.

AI-1872/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: JOSÉ MAXIMIANO E OUTROS. (Adv. Drs. Orlando A. Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2209/78).

DECISÃO: Sem divergência, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: "Agravo provido para melhor exame da Revista".

AI-1878/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: ANTONIO LARANJEIRA FILHO. (Adv. Drs. Francisco José Marcondes Evangelista e José Torres das Neves). (1ª T-2333/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Gratificação deferida em face da prova. Agravo desprovido.

AI-1900/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante : SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. Agravado: CLÁUDIO CAPURSO. (Adv. Drs. Vera Lúcia S. de Moraes e Cláudio Capurso). (1ª T-2212/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista. "

AI-1931/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: RUI BIO SANT'ANA. Agravado: JOSÉ AVELINO DE SOUZA. (Adv. Drs. José Cabral e Sílvio de Cliveira Motta). (1ª T-2215/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque inespecífica a divergência transcrita na Revista.

AI-1937/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BEMOREIRA COMPANHIA NACIONAL DE UTILIDADES. Agravado: GERALDO NATALÍCIO AZEVEDO. (Adv. Drs. Wellington Pimentel Cardoso e Antonio Mendes de Menezes). (1ª T-2336/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52.

AI-2017/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, Agravado: ANDRÉ LOPES MARTINEZ. (Adv. Drs. Wilson Leite de Almeida e Agenor Barreto Parente). (1ª T-2411/78).

DECISÃO: Sem divergência, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento para que seja processada a revista, pois a matéria da prescrição requer melhor exame.

AI-2033/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: RICARDO SALUSTIANO DE SOUZA. (Adv. Drs. Fernando Carlos Falcão Barcelos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2482/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial deferida em face da prova. Agravo desprovido.

AI-2043/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ DE ALMEIDA MATEUS. (Adv. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2219/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sendo fática a matéria inviável é a Revista. Agravo desprovido.

AI-2178/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Agravado: AGENOR SANTOS. (Adv. Drs. Paulo Roberto Vieira Camargo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2346/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista indeferida por inobservância da Súmula 38. Agravo desprovido.

AI-2184/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. Agravada: MARIA ALICE DE CARVALHO VINCHON. (Adv. Drs. Sérvulo José D. Franklin e Geraldo Martins de Araújo). (1ª T-2347/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição aplicada nos termos do Prejulgado 48. Enquadramento reconhecido em face da prova. Agravo desprovido.

AI-2189/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ JOAQUIM. (Adv. Drs. Wilson Leite de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2060/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejulgado nº 48 à hipótese de inexistência de prescrição do direito de reclamar complementação de aposentadoria.

AI-2210/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: ORENY BAPTISTA DA SILVA E OUTROS. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR). (Adv. Drs. Alice Alves da Silva e Ary Alves de Moraes). (1ª T-2488/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual negada, em face da prova. Agravo desprovido.

AI-2291/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: OCTALION COSTA OUTROS. Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS

SERVIDORES DO ESTADO (IASERJ). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Renato Freitas Ramos). (1ª T-2351/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade negada em face da prova. Agravo desprovido.

AI-2617/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: GELRE S/A - SERVIÇOS DE LIMPEZA. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO. (Adv. Dr. Armando Vergílio Buttini). (1ª T-2497/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não pode a empresa, em dissídio individual, tornar sem efeito cláusula de convenção coletiva. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2379/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ANTÔNIO BISPO DO ROSÁRIO. Recorrida: HARLO DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Casimiro Costa Neto). (1ª T-953/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Inservível, para justificar Recurso de Revista, aresto oriundo de uma das Turmas do TST, a teor da letra a do art. 896 da CLT."

ED-RR-3085/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargada: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA MESQUITA. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-2062/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, dada a inexistência da omissão argüida.

RR-4120/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: GERALDO HENRIQUE ATHAYDE E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA MINEIRA DE ELETRICIDADE. (Adv. Drs. Michelangelo L. Raphael e Carlos Odorico Vieira Martins). (1ª T-1584/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Não se pode estender a todos os empregados da empresa decisão judicial específica a determinada categoria".

RR-5209/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JANE MARLEI FRANK. Recorrida: BIER HOECHNER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Francisco José da Rocha). (1ª T-2129/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 42.

ED-RR-69/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Recorrido: ANTÔNIO CÂNDIDO DE DE ARAÚJO LIMA. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Tôres das Neves). (1ª T-2224/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados, por inexistentes os defeitos argüidos.

RR-184/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: DEONYNO FERREIRA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (1ª T-2274/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho, por se tratar de empregado oriundo da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, sob regime estatutário.

RR-782/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ILMO MACHADO. Recorrida: JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S/A. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1767/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Revista conhecida e desprovida porque benéfico ao empregado o regime compensatório que atendeu aos requisitos do § 2º do art. 59 da CLT".

RR-793/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: IRES AGUIAR SANTOS. (Adv. Drs. Leila Vita e Valdelício Sousa Menezes). (1ª T-1744/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras consoante o § 2º do art. 224 da CLT.

RR-861/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: UNIÃO FEDERAL - (CIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). Recorridos: GENÉSIO PEREIRA FRANCO E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Fittipaldi e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1906/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para remeter os autos a Justiça Federal do Estado de São Paulo.

EMENTA: Havendo interesse Jurídico da União, competente é a Justiça Federal para dirimir o litígio.

RR-878/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Recorridos: ADY LEITE DA SILVEIRA PENHA E OUTROS. (Adv. Drs. Ioco Homa Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1908/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para, anulando acórdão regional, baixem os autos a Instância de origem no sentido de que seja notificada a recorrente.

EMENTA: É direito da autarquia recorrer voluntariamente da sentença, independente do recurso ex-officio, e, por isso, se da mesma não lhe dão ciência e perde a oportunidade de recorrer, ocorre nulidade.

RR-923/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: RESIDÊNCIA - CIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrido: LUIZ DA ROCHA MARINHO. (Adv. Drs. Valério Rezende e Hilton Cotta Pinto). (1ª T-2505/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. (Súmula 38).

RR-1107/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPB. Recorrido: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (1ª T-1918/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento em parte para julgar procedente as parcelas anteriores ao biênio, excluindo da condenação o adicional de periculosidade nos triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

RR-1105/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: WILSON ANTONIO DE JESUS. Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPB. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-1917/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para, anulando acórdão regional determinar a baixa dos autos à MM Junta para que seja processado o recurso ordinário do empregado.

EMENTA: Não responde a parte por falha de serventário da Justiça. Inocorre preclusão face à época do conhecimento da irregularidade. Revista provida.

RR-1122/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: SILAS CAMARGO ROSEIRA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-1920/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Descabe a revista quando não demonstradas as violações legais nem comprovado o conflito pretoriano alegado.

RR-1126/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Coelho e Emygdio Scuarzialupi). (1ª T-1983/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Não há disposição legal que garanta ao bancário o sábado como dia de repouso remunerado de maneira a recair sobre o mesmo a incidência das horas extras. Interpretação de lei não dá azo à Revista. Recurso de Revista não conhecido."

RR-1241/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: SILVIO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José de Campos Amaral). (1ª T-2080/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista, apenas no ponto da admissão do Presidente do Egrégio TRT e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Prestado o trabalho ao grupo não como negar os seus efeitos.

RR-1244/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL. Recorrido: JOSÉ CARLOS DONATO. (Adv. Drs. Francisco Thomaz Van Acker e Maria da Penha Santos Lopes Guimarães). (2ª T-2081/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de intempestividade e por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: O prazo para interposição de recurso ordinário começa a fluir da data do recebimento da notificação da sentença, sendo da parte que recorre o ônus de comprovar a tempestividade do apelo.

RR-1279/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: OTACÍLIO TORRES DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2366/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: A jurisprudência trazida a confronto não atende a todos os fundamentos do acórdão recorrido. Recurso não conhecido.

RR-1345/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: MARIA DE LOURDES GASPAS. Recorrida: ICOTRON S/A - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jorge Alberto Diehl Pires). (1ª T-1926/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A desídia por faltas ao trabalho independe da punição de falta por falta para ser arguida como causa da despedida. Não é remunerável o intervalo de repouso que o empregado deixa de usufruir.

RR-1347/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ILO DA CRUZ RODRIGUES. Recorrida: A. PAULO FEIJÓ S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. (Adv. Drs. Helio Alves Rodrigues Nicolau Carlos Albuquerque Frederes). (1ª T-2084/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para aplicar ao caso o Prejulgado nº 52 e mandar incorporar no cálculo do salário o valor das horas extras habituais, que foram suprimidas.

EMENTA: Aplica-se ao caso o Prejulgado 52. Anulada a compensação, tem direito o empregado apenas ao adicional pelo serviço extraordinário, uma vez que as horas trabalhadas foram pagas e não admite a lei pagamento em dobro do serviço em prorrogação de jornada. Incorpora-se ao salário o valor das horas extraordinárias habitualmente prestadas.

RR-1396/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: RAIL ALEXANDRE. Recorrido: JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2281/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Não configurados os pressupostos da revista.

RR-1401/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes ATILDES MACHADO E ZIVI S/A - CUTELARIA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-1996/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista do empregado e em conhecendo do apelo da empresa, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: É nula a cláusula contratual que subverte o preceito do § 2º do art. 59 da CLT e coloca ao exclusivo critério do empregador a prática da prorrogação de jornada com compensação.

RR-1410/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: DANTON ALEXANDRE SOUZA. Recorrida: NOVO RIO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Maria Amélia Souza da Rocha). (1ª T-1927/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª instância.

EMENTA: A reclamada pretendeu, por via oblíqua, frustrar a aplicação da Súmula 55. Dá-se provimento ao recurso, para restabelecer a decisão de 1ª instância.

RR-1414/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MAF MARQUES. Recorrida: RAIMUNDA CARDOSO DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Izaias Barbosa de Andrade e Antônio dos Santos Dias). (1ª T-2282/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 45.

RR-1448/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: GENÉSIO DORNELES. Recorrida: METALÚRGICA LIESS S/A. (Adv. Drs. Pio Cervo e Mário A. Both). (1ª T-2283/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo do repouso remunerado.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52.

RR-1489/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ALVARO DA COSTA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cristina Paixão Cortes). (1ª T-1931/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Desrespeitado pela empresa na suspensão dispositivo regulamentar inválida fica a penalidade.

RR-1570/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recor-

rente: BANCO HALLES S/A. Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA BATISTA. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Francisco Fernando de Arruda). (1ª T-2092/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se o empregado trabalha para o mesmo grupo econômico, e este representa, em essência, um empregador único, e a atividade na venda de títulos e realizada no mesmo horário e local, com a anuência do reclamado, razoável a conclusão de que deve ser integrada no salário a parcela das comissões.

RR-1631/78 - TRT 1ª Região. Recorrentes: JOSÉ VENÂNCIO DO NASCIMENTO E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. (Adv. Drs. Alice Alves da Silva e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-1935/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Cópias em xerox, não autenticadas, não servem para a comprovação do conflito pretoriano necessário para a admissão da revista.

RR-1651/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. Recorridos: MARLENE VIEIRA BASTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e Josaphth Marinho). (1ª T-1936/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida porque o Decreto 67.322/70 criou aos professores do ensino médio oficial direito à retribuição equivalente a 3, 5% do salário mínimo regional por aula.

RR-1689/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: FÁBRICA DE CORREIAS PORTOALEGREENSE S/A E FRANCELINA DA SILVA VEIRA RUAS E OUTRA. Recorridas: AS MESMAS. (Adv. Drs. Ivonne Munhós de Camargo e Pio Cervo). (1ª T-2285/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Assegurado o adicional pelo serviço extraordinário, e já pagas as horas trabalhadas durante a semana, nada mais é devido às reclamantes.

RR-1779/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: JOSÉ DE SOUZA PRADO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2094/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-1791/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: JAYME NEVES E OUTROS. Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-2010/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque fática a matéria."

RR-1809/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGREENSE E NEWTON CLEMENTINO RAYOL. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Levone Engel e Wilmar S. da Gama Pádua). (1ª T-1941/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do empregado, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Equiparação salarial como matéria de fato não enseja revista. É nula a cláusula salarial de natureza complexiva.

RR-1818/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: EURO - PIRATAS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Recorrido: JAN DECY DE FRANÇA BARRETO. (Adv. Drs. Izaias Barbosa de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2097/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio TRT e julgue o recurso ordinário como entender de direito, eis que não deserto.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, face ao Prejulgado nº 45 do TST.

RR-1835/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: JOSÉ FERNANDES DE SOUZA. Recorrida: REFINARIA PIEDADE S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dirceu Cardoso Gaspar). (1ª T-1942/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não cabe violação legal sem apontar o preceito de lei que se pretende ofendido, nem serve jurisprudência inespecífica para positivar o conflito necessário ao conhecimento da revista.

RR-1841/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COCA-COLA REFRESCOS S/A. Recorrido: JOSÉ DOS SANTOS. (Adv. '

Drs. Sergio Gonzaga Dutra e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2098/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de intempestividade e não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-1926/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: IRINEU BANDEIRA; Recorrida: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gilney Carneiro Leal). (1ª T-2512/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: A prescrição foi arguida na instância ordinária (fls. 37 e 59). Recurso não conhecido, nos termos do Prejulgado 27.

RR-2037/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: OSVALDO DE STEFANO. (Adv. Drs. Márcio Contijo e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-2019/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a Quebra de Caixa no cálculo indenizatório e com referência a gratificação anual, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A gratificação intitulada quebra de caixa, paga aos empregados que tem por função pagar e receber, reveste-se de caráter indenizatório, não servindo de cálculo das verbas decorrentes de rescisão contratual.

RR-2038/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: IZIDORO CAIXETA BURGOS. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves). (1ª T-2371/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para assegurar o pagamento das horas extras excedentes de oito, com seus reflexos, apurando-se em execução.

EMENTA: O empregado bancário, exercente de cargo de confiança, tem direito à remuneração, como extraordinárias, das horas excedentes a oito, por dia.

RR-2078/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SPRINGER REFRIGERAÇÃO S/A. Recorrido: MANCEL MEDINA DA SILVA. (Adv. Drs. Beatriz O. Diniz da Costa e Luiz Carlos Izê). (1ª T-2167/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida face ao Prejulgado 52."

RR-2141/78 - TRT 9ª Região. Recorrente: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A. Recorrido: LEONIDES CARDOSO. (Adv. Drs. Arno Duarte e Jobe Silva da Nova). (1ª T-2517/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

RR-2144/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorridos: LINCOLN JEFFERSON CARRARA E OUTROS. (Adv. Drs. Iosael José Milani e Eliud José Borges). (1ª T-2518/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: A matéria de proteção do trabalho é da competência legislativa da União Federal, e só a ela cabe criar um estatuto específico, fora dos regimes estatutário e da CLT.

RR-2615/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorridos: NÍVEA OTERO D'ALMEIDA E OUTROS. (Adv. Drs. Fernando Whitaker de Carvalho e Raul Schwinden). (1ª T-2498/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem os fundamentos legais.

RR-2793/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPBª. Recorrido: AUGUSTO ALVES NUNES. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Kleber Oliveira Menezes). (1ª T-2528/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

RR-3052/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOÃO BEZERRA. (Adv. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T-2530/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4038/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS FININVEST. Agravada: MARIA EMÍLIA PERRONE DE SOUZA. (Advs. Drs. George Fragoso Modesto e José Tôrres das Neves). (2ª T-1700/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-72/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes : LINS ANTUNES E OUTROS. Agravada: COMAPNHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Moema Baptista e Antonio Carlos C. N. da Gama). (2ª T-2091/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-78/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravada: LUIZA DA CONCEIÇÃO MARCELINO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Benedito Calheiros Bomfim). (2ª T-2092/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não é preciso, ao Tribunal, esgotar todos os fundamentos do recurso para rejeitá-lo, não decorrendo do entendimento nenhuma nulidade do julgado. Agravo denegado.

AI-374/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : COMPANHIA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS. Agravados: PEDRO PAZELLI E OUTROS. (Advs. Drs. Ana Tereza de Souza Soares e Carlos Alberto Maranhão Sant'Anna). (2ª T-2093/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-408/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ERAALDO JOSÉ OLIVEIRA. (Advs. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1179/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá acolhida.

AI-415/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: MARIA LUZIA DUARTE. Agravada: EMPRESA LIMPADORA ALFA LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Waldomiro Carlos Wetzel). (2ª T-1262/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-451/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: S/A - ADMINISTRADORA PREDIAL - SAP. Agravado: JOSÉ CORREIA DA SILVA. (Advs. Drs. João Ramos Dantas e José Martins Catharino). (2ª T-2094/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: O prazo de 48 horas, para pagar emolumentos, corre fatal e peremptório, operando deserção na forma da lei, e corre, de minuto a minuto, sendo exceção à regra do art. 184 do CPC.

AI-809/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ARIIVALDO D'ANGELO. (Advs. Drs. Walter Vettore e José Tôrres das Neves). (2ª T-1705/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1026/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : WALDOMIRO MECENERO. Agravada: RAÇÕES AGROVITA LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Argemiro Gomes). (2ª T-2096/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1041/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : COMPANHIA QUÍMICA DO RECÔNCAVO - CQR. Agravado: ANTÔNIO ROQUE NEVES. (Advs. Drs. Rosilda Lacerda e Geraldo Ribeiro de Carvalho). (2ª T-1709/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1053/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes : HANS HEINRICH LIMMER E OUTROS. Agravada: ESC - EMPRESA DE SISTEMA DE COMPUTADORES LTDA. (Advs. Drs. Carlos Alberto Ferreira de Souza e João Luiz de Rezende Freitas). (2ª T-1632/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1199/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BD - RIO.

Agravado: JESSIE CORMACK DE ARAÚJO. (Advs. Drs. Celso Ferreira e Carlos Artur Paulon). (2ª T-1209/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-1230/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: FRANCISCO JORGE DE PAULA. (Adv. Dr. Célio Silva).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão que se ajusta a jurisprudência compendiada do Colendo TST torna inadmissível a revista.

AI-1248/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : USINA CATENDE S/A. Agravados: MARIA ANANIAS DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-1714/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1272/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: HQ TEL MONTEREY LTDA. Agravado: MANUEL VILLAVEDE LEMA. (Advs. Drs. José Geraldo Daniel Costa e Sebastião Schiavo). (2ª T-1715/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1458/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MOSSORÓ. Agravada: DEKA - CONSTRUÇÕES E PINTURAS LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Alcides Meneses da Silva). (2ª T-1651/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, artigo 896).

AI-1685/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravantes: ANTÔNIO PEREIRA NETTO E PAULO FERREIRA DA SILVA. Agravado: MANOEL DONATO DOS SANTOS. (Adv. Dr. Aldrovando Micelli). (2ª T-1724/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1767/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A - CELF. Agravado: PAULO LOÉ ARAÚJO DO AMARAL. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Fernando Barreto D. Dias). (2ª T-1931/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Quando a empresa cria o Quadro de Carreira suas disposições fazem lei entre as partes. Revista desfundamentada. Agravo a que se nega provimento.

AI-1770/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : EMPRESA GRÁFICA "O CRUZEIRO" S/A. Agravado: NEWTON LUNHA. (Advs. Drs. César Pires Chaves e Ruy Valente). (2ª T-1726/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1777/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : EMPRESA GRÁFICA "O CRUZEIRO" S/A. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. César Pires Chaves e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1932/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1788/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : USINA CATENDE S/A. Agravados: JOÃO BERTO DE LIMA E OUTROS. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (2ª T-1728/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido, pois não se dá revista contra entendimento jurisprudencial sumulado.

AI-1855/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. Agravado: HEITOR GOMES VIEIRA. (Advs. Drs. José Inácio da Rocha Werneck Júnior e Myrce Maria Chaves H. Vilar). (2ª T-1733/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo que não é preparado no prazo legal. Presume-se esgotado, a teor da Súmula 16 do TST.

AI-1858/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Agravada: WALQUÍRIA DIAS PALHARES. (Advs. Drs. José Rodrigues Mandú e Jean Zanone Nunes). (2ª T-1734/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1877/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ANTÔNIO INÁCIO DA

FONSECA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2010/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1908/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: HERMENEGILDO ZAMBOM. Agravada: LÁPIS JOHANN FABER S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antônio Walter Frujuelle). (2ª T-2012/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática supõe reinvestigação de suas causas, circunstâncias e condições, o que é defeso no recurso de revista.

AI-1961/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A - CELF. Agravado: SABINO OLIVEIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Jonas Lopes de Carvalho). (2ª T-1737/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria puramente de fato não legitima recurso de revista.

RECURSOS DE REVISTA

RR-984/73 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: TE MÍSTOCLES ALVES. Recorrida: USINA PASSAGEM S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Délio Borges de Araújo). (2ª T-1038/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular o acórdão recorrido, proferindo-se outro, como de direito, unanimemente.

EMENTA: Acolhida a preliminar, dá-se provimento, com anulação do v. aresto recorrido, para que outro seja prolatado.

ED-RR-1185/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: JAIL DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1044/78).

DECISÃO: Receberam os embargos, na forma do voto do relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração recebidos.

RR-1476/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: CREDIAL FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Embargada: EUDES MARIA DA SILVA MOREIRA. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Geraldo Cezar Franco). (2ª T-1045/78).

DECISÃO: Receberam os presentes embargos, para que conste que foi pago ao empregado em execução parcelas do FGTS, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos.

RR-1740/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: WAGNER DIAS DE OLIVEIRA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2ª T-1046/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, deram-lhe provimento para determinar ao Juízo de 1º grau que aprecie o mérito da causa como de direito, anulada a sentença e o acórdão proferidos, unanimemente.

EMENTA: Ao prover-se o recurso, anulam-se as rr. decisões originárias e determina-se a aferição do mérito da causa.

RR-2116/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ANTÔNIO EDGAR CASTRO ADORNO. Recorrido: TITÂNIO DO BRASIL S/A - TIBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Martins Catharino). (2ª T-1047/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem embasamento legal.

RR-3113/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ES PÓLIO DE JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DE ASSIS. Recorridos: LUIZ DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Paulo Mendonça Ferreira). (2ª T-1053/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para reconhecer a correção monetária e que caiba ao empregador o ônus de provar o pagamento salarial, unanimemente.

EMENTA: Provido o apelo, para se determinar a incidência da correção monetária, reconhecendo-se caber o ônus probatório em tela, ao empregador.

RR-3644/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: MANOEL FERREIRA LIMA FILHO E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-1056/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso do empregado, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento quanto ao recurso da em-

presa, sem divergência, conheceram, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir o adicional noturno e da hora do almoço.

EMENTA: Recurso do reclamante a que se conhece, por divergência, mas para negar provimento. Recurso da empresa a que se conhece, por divergência, e dá provimento para excluir, da condenação, o adicional noturno e da hora de almoço.

RR-4122/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: MURILO ROGÉRIO DE AGUIAR. Recorrido: ANTÔNIO RAIMUNDO DE FÁRIA. (Advs. Drs. Miguel Raimundo V. Peixoto e Elvécio Starling Diniz). (2ª T-1743/78).

DECISÃO: Homologaram o acordo de fls. 85 dos autos, determinando-se a remessa dos mesmos ao Egrégio TRT de origem, para as providências legais.

EMENTA: Acordo homologado.

RR-4494/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: JOÃO MACHADO FERREIRA BRANDÃO. (Advs. Drs. Paulo Renato Vilhena Pereira e Omar de Carvalho Dutra). (2ª T-1061/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido, porém improvido (matéria fática).

RR-4731/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: SUPERMERCADOS PÃO DE AÇÚCAR S/A. Recorrida: MARIA DE LOUDES FERREIRA COSTA. (Advs. Drs. Rosomiro Arrais e Vanya Pessôa). (2ª T-1584/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e deram-lhe provimento, para anular o acórdão regional, determinando ao TRT que aprecie o RO, como julgar de direito, unanimemente.

EMENTA: Descaracteriza-se a deserção quando comprovado o depósito ainda no lapso recursal.

RR-5108/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Recorridos: JORGE MAIA DO NASCIMENTO E OUTROS. (Advs. Drs. Antônio Maria F. Cavalcante e Paulo César de Oliveira). (2ª T-1076/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que retorne o processo ao TRT "a quo", anulando o v. acórdão regional, a fim de que seja julgado o recurso ordinário como de direito, unanimemente.

EMENTA: Provida a revista para determinar-se novo julgamento do Recurso Ordinário.

RR-5216/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FRANI FRAGA. Recorrida: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Guido Bakos). (2ª T-1589/78).

DECISÃO: Conheceram da revista, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Recurso improvido, não concretizada afronta a lei federal.

RR-258/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: WALDIR NOGUEIRA CARDOSO E OUTRO. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram a revista, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a gratificação de produtividade e a incidência dos aumentos salariais sobre os quinquênios.

EMENTA: Alteração de regime jurídico - opção - efeitos. Se o novo regime jurídico para o qual optou o empregado não contém vantagem existente no anterior, fica assegurado ao optante o direito adquirido até aquela data, consubstanciado no valor global alcançado por aquela parcela remuneratória.

RR-609/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA. Recorrida: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. (Adv. Dr. Roberto Pace). (2ª T-1228/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Ausência de mandato - não conhecimento do recurso. Não se conhece do recurso suscitado por quem não conta com poderes para manifestá-lo.

RR-903/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. Recorrido: RAYMUNDO SANTOS DE BRITO. (Advs. Drs. José Augusto Caúla Silva e Georgina Macalão). (2ª T-1600/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida por não demonstrada cometamente a divergência jurisprudencial.

RR-1175/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E MARIA ODETE DE OLIVEIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1324/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da revista da empresa e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto à revista da empresa, dela conheceram, por maioria, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento das horas extras prestadas além de cada jornada de trabalho e a remuneração dos dois intervalos diários, de 10 minutos cada um, com o adicional extraordinário de lei.

EMENTA: Trabalho da mulher. Compensação irregular. Intervalos intra-urnos inferiores aos legais.

RR-1328/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Recorrido: ELMO JOSÉ DO CARMO. (Adv. Drs. Francisco José M. Bastos e José Tôres das Neves). (2ª T-2142/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Trabalhador com direito à jornada de seis horas, se contratado para trabalhar oito, deve receber além do salário ajustado duas horas calculadas como extraordinárias. Súmula nº 55 e Súmula nº 91. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-1706/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FRANCISCO GIÁCOMO PIETRO PAOLO. Recorrida: YORK S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Raposo Jordão de Magalhães). (2ª T-2041/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1896/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: CORINA AIDE ALVÉS DE MORAES E LEE S/A - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES. Recorridas: AS MESMAS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (2ª T-1699/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso da empresa, unanimemente. Quanto ao recurso do empregado conheceram, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Pagas de forma simples todas as horas trabalhadas em regime irregular de compensação, devidos são o adicional de 25% sobre as horas excedentes de oito por jornada e seus consectários legais.

RR-2024/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: EURO PIRATAS - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. E ANTONIO DO SOCORRO FERNANDES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Izaias Barbosa de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2158/78).

DECISÃO: Conheceram de ambos os recursos e lhes deram provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que se aprecie os Recursos Ordinários, vez que, o do reclamante é tempestivo e, no do reclamado não se configurou a deserção, unanimemente.

EMENTA: 1. É notória, iterativa e predominante a jurisprudência do Prejulgado 45 do C. TST e afronta essa jurisprudência decisão ou aresto em contrário. 2. A Súmula 37 do C. TST dirimiu qualquer dúvida sobre a inteligência do art. 834 da CLT.

RR-2080/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO. Recorrido: MÁRIO VALTER REHBEIN. (Adv. Drs. Paulo Serra e Darcy Von Hoonholtz). (2ª T-2048/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Incidência das horas extras habituais no cômputo dos repouso. Revista não conhecida em face do Prejulgado TST-nº52.

RR-2100/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ÁTILA NAGY. Recorrida: COBREQ - CIA. BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Luna Freire). (2ª T-2051/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Empregado eleito diretor. Inexistindo qualquer dolo na eleição, asseguram-se-lhe tão-somente o retorno ao cargo efetivo e o cômputo no tempo de serviço do período respectivo, suspensos os demais efeitos do contrato.

RR-2130/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: MARCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1969/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: "O direito a complementação de aposentadoria, instituída pela Empresa, com requisitos próprios, não se altera pela instituição de benefício previdenciário por órgão oficial" (Preceder da Com. de Súmulas e Prejulgados).

RR-2532/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ORLANDO RUSSO SERAFINI. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (2ª T-2058/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: A divergência transcrita não abrange o duplo fundamento do acórdão recorrido. Revista não conhecida a teor da Súmula nº 23.

TERCEIRA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-33/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3. Agravados: JOSÉ GOMES DE CASTRO E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Divani Queiroz Alves). (3ª T-1480/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-35/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: GATES DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravados: NEI REZENDE DUTRA E OUTRO. (Adv. Dr. Nancy de Araújo). (3ª T-1481/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque bem aplicada pelo Juízo de admissibilidade "a quo" a Súmula 38.

AI-193/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ASSO - CIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO. Agravado: SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO DE 1ª E 2ª GRAUS DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e José Paulo Moutinho). (3ª T-1483/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-180/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FAZENDA SANTA MARIA (JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAÚJO). Agravado: JOSÉ HENRIQUE. (Adv. Drs. Maria Sebastiana Braga e Gipsy Garcia Ferreira). (3ª T-1482/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O despacho denegatório de acordo com o artigo 896, § 4º, leva ao desprovido ao agravo.

AI-273/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LANGFOR PERFURAÇÕES LTDA. Agravado: DEUSDEDITH DÓREA. (Adv. Drs. Almir Bastos Júnior e Rubens Mário de Macedo). (3ª T-1487/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-318/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: WIRANDÉ MIRANDA CAVALCANTI. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e José Tôres das Neves). (3ª T-1490/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois o Regional fundamentou-se em Prejulgado, o que impede a admissão ou o conhecimento de revista.

AI-571/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - TEMADRE. Agravado: OSVALDO AGRES DE CARVALHO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Waldir Maia Rucha Lima Filho). (3ª T-2109/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-577/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA VIAÇÃO SUL BAHIANO S/A. Agravado: MANILDO DA LAPA ARACÃO MORENO. (Adv. Drs. Pedro Milton de Brito e Renato Lirne Rodrigues de Miranda). (3ª T-2008/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-579/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ALCIDES FRATE. (Adv. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2009/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-591/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO. Agravado: NICÁCIO DO NASCIMENTO. (Adv. ')

Drs. Ruy Tourinho e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2110/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-692/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: WALTER PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (3ª T-2011/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Cumprir à parte fiscalizar a formação do instrumento. A falta de traslado da procuração, ainda que pedido, veça o conhecimento do agravo.

AI-821/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CONSTRUTORA LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO S/A. Agravado: MANOEL BISPO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ajax Baleeiro e José Roberto de Souza Cruz). (3ª T-1946/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deficiência de instrumentação.

AI-834/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FLORESTAL ACESITA S/A. Agravado: OTÁVIO ALVES DE AMORIM. (Adv. Drs. Antonio Oliveira Lins e Jerônimo Brito da Cunha). (3ª T-2113/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-990/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: SEVERINO JOSÉ FERREIRA. (Adv. Drs. Jairo Polizzi Gusman e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2115/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-996/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Agravados: ARISTEU PEREIRA LEITE E OUTROS. (Adv. Drs. Fernão de Moraes Salles e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-2116/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1048/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravados: MÁRIO DE ALMEIDA E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Sid. H. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina Moreira Cambiaghi). (3ª T-2117/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1140/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. José Carlos Rutowitsch Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2118/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, pois, aplicado o Prejulgado 48 e não provado pela reclamada o fato impeditivo por ela alegado.

AI-1236/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: GASBEL S/A - ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS. Agravado: MOACIR FERREIRA FRANCO FILHO. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Flávio Etí Fróes). (3ª T-2120/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Aplicação correta da Súmula 27 e do artigo 7 da Lei 3.207.

AI-1255/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOSÉ PASCHOAL DE LIMA E OUTRO. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3ª T-2122/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1274/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA. Agravado: BANCO REAL S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Paulo de Arruda Gomes). (3ª T-1869/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por não ter a tese do Regional extrapolado dos limites da interpretação.

AI-1304/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: JOSÉ BENEDITO DE FARIA. (Adv. Drs. Arthur Vallerini e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2125/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido.

AI-1395/78 - TRT 2ª Região. Ref. Min. Wagner Giglio. Agravante: SIRENE DE SOUZA. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Sid. H. Riedel de Figueiredo e Renato Leoni). (3ª T-1872/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1434/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: RAMIRO GOMES DE FRANÇA E OUTRO. Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG. (Adv. Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Suely Facure). (3ª T-2127/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido, para melhor exame da matéria, ante o que dispõe a nova Súmula do TST.

AI-1443/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA. Agravado: ASTROGILDO DE SOUZA DANTAS. (Adv. Drs. Ormel Rossi e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2014/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1477/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3). Agravados: EDEGAR FERREIRA RIBEIRO E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Hélio Orlando Graeff). (3ª T-2015/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1528/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ENGENHO PURGATÓRIO. Agravado: JOAQUIM HELIODORO VIEIRA. (Adv. Drs. Ivanilda Ferreira Alves e Genivaldo Rodrigues da Silva). (3ª T-2129/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1534/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: NATALÍCIO LUIZ DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo A. de Andrade). (3ª T-2131/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, ante o que dispõem convergentemente as Súmulas 57 do TST e 157 do STF.

AI-1540/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: ANTONIO MAJAUSKAS E OUTROS. Agravada: UNIÃO SÃO PAULO S/A - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Hypólito F. C. Carvalho). (3ª T-2132/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1546/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: USINA DA BARRA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL. Agravados: DURVAL BRASÍLIO E OUTROS. (Adv. Drs. Walter Pinto de Moura e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2134/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, porque o texto da lei briga com o do Prejulgado 52, a respeito da não integração do valor das horas extras, ainda que habituais, no pagamento do repouso remunerado.

AI-1618/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: HONORELINO MARQUES GOULART. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Ivo Braune). (3ª T-2054/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, por falta de especificidade da divergência oferecida com a revista e por ter o TRT decidido com arrimo no Prejulgado 46.

AI-1624/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: HELLER REDO BARROSO. Agravada: HALLES DE SÃO PAULO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO. (Adv. Drs. Rodrigo de Souza e Waldyr Nyemeyer Filho). (3ª T-2057/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A parte que, na J. do Trabalho, se faz acompanhar de advogado obriga seu mandatário a exibir, em juízo, o instrumento procuratório. Agravo de instrumento desprovido.

AI-1628/78 - TRT 5ª Região. Agravantes: JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTROS. Agravada: COMPANHIA PNEUS TROPICAL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Lessa Ribeiro). (3ª T-2059/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, por não demonstrada a vio-

lação literal dos artigos 443, 444, 468 e 479 da CLT, nem composto o conflito pretoriano.

AI-1635/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA REGIÃO DE BANGU. Agravado: AUGUSTO BRASILEIRO DE SOUZA. (Adv. Drs. Heyder José de Souza e Augusto Brasileiro de Souza). (3ª T-2139/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1664/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: EDITORA DE GUIAS L.T.B. S/A. Agravada: LACY VASQUES. (Adv. Drs. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo e Lady da Silva Calvete). (3ª T-2144/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por ter sido aplicada, à justa, a Súmula 27 do TST.

AI-1677/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: CLAUDETE DOS REIS PESSOLANO. Agravada: METALÚRGICA TRES CORDAS S/A. (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da G. Pádua). (3ª T-1875/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1711/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: MÁRIO DORNAS DE OLIVEIRA. Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A CEMIG. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Júlio Borges Gomide). (3ª T-1876/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Rescisão indireta. O Regional, calcado na prova, repeliu a pretensão. A revista apresenta-se inviável. Negado provimento ao agravo.

AI-1723/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO CEG. Agravados: DANIEL SERA - FIM SILVA E OUTROS. (Adv. Dr. Fernando Barreto F. Dias). (3ª T-1877/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1751/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ESTADDO DO PARANÁ. Agravado: LUIZ GABRIEL QUEIROZ. (Adv. Drs. Antônio Carlos Lucchesi e Eleno Coelho). (3ª T-2145/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1759/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: FERNANDO JANUÁRIO NETTO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2061/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque a prova descaracterizou os requisitos que afastariam a incidência do Prejulgado 36.

AI-1780/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA. Agravado: BANCO HALLES S/A. (Adv. Drs. Paulo Cesar Costeira e Waldyr Niemeyer Filho). (3ª T-2067/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque fática é a matéria de equiparação salarial atinente ao requisito do trabalho de igual valor, não existente nestes autos, conforme apuração probatória do TRT.

AI-1773/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FINANCIAR - PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Agravada: LÚCIA MARIA DE SOUZA LINS. (Adv. Drs. Francisco Durval C. Pimpão e José Carlos Pereira Pedrosa). (3ª T-2064/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O acórdão regional e o despacho agravado arrimam-se na Súmula 55, pelo que é de ser negado provimento ao agravo de instrumento.

AI-1809/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ANTONIO VIEIRA DE ALBUQUERQUE. Agravado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Marcos Aurélio Pinto). (3ª T-2018/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1822/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CLEMENTE CIFALI S/A - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS. Agravado: JOSÉ ALDINO HENNERICH FILHO. (Adv. Drs. Vera Regina Della Iozza Reis e Renato Castro da Motta). (3ª T-2149/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Deferida pelo TRT a equiparação salarial, por provadas igual produtividade e perfeição técnica, a revista tornou-se inviável por que pretende reavaliação fática e probatória.

AI-1849/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CEDAE - CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS. Agravado: ARIALDO PEREIRA DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Paulo Norberto Hack e Edson Carvalho Rangel). (3ª T-1883/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por desfundamentada a revista, bem trancada pelo despacho agravado.

AI-1852/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: EQUIPE ARQUITETURA LTDA. Agravado: FRANCISCO MOREIRA. (Adv. Drs. Júlio Goulart Tibau e Alberto Moreira Filho). (3ª T-1884/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1869/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: ISMAEL PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO. Agravada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Vera Lúcia Abrão Jana). (3ª T-2151/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1875/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ELIAS LEANDRO. Agravada: TECHINT - CIA TÉCNICA INTERNACIONAL. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2153/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovidos, por bem interpretado e aplicado o art. 452 da CLT.

AI-1881/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PAULO ERNESTO FREDERICO DIEHL. Agravada: CHARRUA MOTÉIS RODOVIÁRIOS S/A. (Adv. Drs. José Luiz Petersen Loureiro e Emílio Rothfuchs Neto). (3ª T-2155/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1901/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOÃO WERNECK DE CASTRO. Agravado: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Robertella e Regina Célia Carneiro Cardoso). (3ª T-2019/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria interpretativa não viabiliza a revista com suporte na alínea "b" do permissivo legal.

AI-1909/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: HERMELINDA EGÍDIO DE OLIVEIRA. Agravada: INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBERO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hélio Rosa Baldy). (3ª T-2157/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. A matéria discutida na revista é só de fatos e provas - a existência, ou não, de legítima defesa da empregada agravante.

AI-1922/78 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Agravado: ANTONIO AUGUSTO LEITE DE CASTRO. (Adv. Drs. Raimundo Bezerra Falcão e Antônio Araújo). (3ª T-2159/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, por haver acórdão divergente acostado a revista.

AI-1934/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: RODOVIÁRIO UBERABA LTDA. Agravado: ROMES PRATES PONTE. (Adv. Drs. Célio Goyatá e Guido Bilharinho). (3ª T-2161/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido pois se discute na revista, exclusivamente, relação de emprego.

AI-1978/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravados: OTÁVIO CARDOSO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Érica Schaefer e José Francisco Boselli). (3ª T-2020/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1982/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: DIOMAR RODRIGUES MOURA. Agravada: TERMOLAR - INDÚSTRIA TÉRMICA BRASILEIRA S/A. (Adv. Drs. Beatriz Santos Gomes e Dante Rossi). (3ª T-2069/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. A prova demonstrou que o contrato era a termo, mas exauriu-se normalmente com o advento do termo.

AI-2039/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ - DERPA. Agravado: TEÓFILO BARROS DO VALE. (Adv. Drs. Jorge Faciola de Souza e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2163/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2158/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravados: JURACY ARAÚJO FERREIRA E OUTRO. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Geraldo Cezar Franco). (3ª T-2073/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. A Súmula 42 incide para não ensejar recurso de revista quando TRT manda computar o duodécimo da qualificação semestral na natalina.

AI-2183/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: JUSTINO PINTO DE VASCONCELOS NETTO. (Adv. Drs. Jesús de Godoy Ferreira e Haroldo de Castro Fonseca). (3ª T-2076/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe recurso de revista contra acordo fundado em Súmula do TST. O agravo, em consequência, deve ser desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-134/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: EDNA FERREIRA ZUCCHETTI E FEPASA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos M. de Luca). (3ª T-1960/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista por deliberação do Plenário e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para considerar devidas as diárias até o momento em que se operou a transferência definitiva, também consideradas as diárias para fins indenizatórios apenas; para determinar que as horas de trânsito sejam devidas até o momento em que se tornou definitiva a transferência e, para deferir a ajuda de custo.

EMENTA: Diárias - Horas de trânsito e ajuda de custo. Operada a transferência, as diárias não são mais devidas. Contudo, se ultrapassada em seu valor 50%, são consideradas para efeito da maior remuneração percebida pelo empregado, para fins indenizatórios. Horas de trânsito são devidas apenas no período de transitoriedade da transferência. Ajuda de custo é devida se a transferência, ainda que provisória, durar mais de 90 dias. Revista conhecida e provida em parte.

ED-RR-4011/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: PETRÓLEO E DERIVADOS PIRAQUÊ LTDA. Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. José Moura Rocha e José Expedito Teixeira). (3ª T-1823/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para declarar que a revista tampouco foi conhecida por violação do art. 1º do Decreto-lei nº 75.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que a revista tampouco foi conhecida por violação do art. 1º do dec.-lei nº 75.

RR-4874/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIA MARTINS DA SILVA. Recorrida: FLORESTAL ACESITA S/A. (Adv. Drs. Jerônimo Brito da Cunha e Maurílio Brasil). (3ª T-2166/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A reclamante era industriária e sua atividade é de indústria, conforme a CES, cuja decisão é inapreciável pela Justiça do Trabalho. Revista não conhecida.

RR-4914/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: OSÉAS CORREA LOPES. Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A - CELF. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca). (3ª T-2081/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: REALIDADE E CONTRATUALIDADE EM DIREITO DO TRABALHO. Não importa a previsão contratual da jornada de oito horas quando o empregado sempre trabalhou apenas sete. O adicional de transferência é devido quando o empregado passa a trabalhar em outra localidade, distante o suficiente para lhe obrigar à mudança de domicílio. Revista conhecida e provida.

ED-RR-5202/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: HUMBERTO MARCOS MOREIRA PESSOA. Embargado: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marco Aurélio B. de Abreu Chagas). (3ª T-2168/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados, porque decidido implicitamente o que se pretende declarado por omissão inexistente.

RR-5211/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. Recorrido: AGENOR GRAMINHO DE JESUS. (Adv. Drs. Ivo Ávila e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2169/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A Lei não impõe que o salário-habitação seja calculado

apenas sobre o mínimo legal. Inteligência do art. 456, § 1º da CLT. Revista conhecida e improvida.

RR-5212/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: S/A CAÇADOS RENNER. Recorrido: EDENIR ROCHA DA SILVA. (Adv. Drs. Antonio Fagundes Garcia e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2170/78)

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista, por deserto.

EMENTA: O empregador vencedor em 1º grau e vencido no 2º é obrigado, independentemente de intimação, a pagar as custas de que fica isento o autor, se recorrer. Revista não conhecida, por deserto.

RR-5347/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR-3. Recorridos: MANOEL ALVES DE ALMEIDA E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2171/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, decliná-la para uma das Varas da Justiça Federal Seção do Rio de Janeiro-SR-3.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - RFFSA. Face ao disposto no Decreto Lei 956/69 a complementação de aposentadoria dos empregados da RFFSA se tornou obrigação legal, a cargo exclusivo da União, por intermédio do INPS. Assim, a competência para julgar o feito deve se deslocar para uma das Varas da Justiça Federal. Revista conhecida e provida.

RR-189/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES BRASO LISBOA LTDA. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. A. Mário Tenreiro e Raimundo Lima e Silva). (3ª T-2175/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente e improvida.

RR-381/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CONSTRUTORA BETER S/A. Recorrido: CÍCERO PERGENTINO DE BARROS. (Adv. Drs. Luiz Augusto O. de Paula Santos e Riscalla Abdala Elias). (3ª T-2033/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Violação dos arts. 143, § único, da CLT e 7ª da Lei 605/49, que, "in casu" não ocorre. Férias não gozadas no prazo estabelecido devem ser remuneradas em dobro. A condenação em "tríplo" é expressamente excluída. Incidem as horas extras habitualmente prestadas na remuneração dos repousos. Rejulgado 52 tem força vinculativa de jurisprudência pacífica, iterativa e reiterada deste TST. Revista não conhecida.

RR-497/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: RAIMUNDO MOURA FILHO. (Adv. Drs. Waltencyr de Mello Franco e Paulo Geraldo Correa). (3ª T-2086/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Bancário. As horas extraordinárias podem ser suprimidas e deixar de ser trabalhadas, mas depois de tantos anos de terem integro o salário do bancário não podem mais ser suprimidas em sua representação salarial, sob pena de alteração unilateral do contrato e quebra do princípio da irredutibilidade do salário, pois que representam um direito incorporado ao contrato laboral e integrante da remuneração do trabalhador bancário. Revista não conhecida - Súmula nº 76.

RR-500/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A INDÚSTRIA DOS VESTUÁRIO E LUIZA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2177/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto a revista do reclamante, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: 1. Intervalo intrajornada, que não o legal de uma até duas horas, deve ser pago pela empresa que o instituiu. 2. As súmulas 42 e 85 impedem o conhecimento da revista da empregada.

RR-606/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MARIA RODRIGUES ROSA. Recorrido: VALMIRO LAUDELINO VIANA. (Adv. Drs. Edson Mendes de Oliveira e Pedro Antunes). (3ª T-1446/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Reconhecimento da relação de emprego: Prescrição das par

celas postuladas. Estando todas as parcelas reclamadas atingidas pela prescrição bienal, inútil o reconhecimento da relação de emprego. Revista não conhecida.

RR-710/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: PEDRO RAMOS DA SILVA FILHO. (Adv. Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e José Torres das Neves). (3ª T-1832/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: É deserta - rectius, inadmissível - revista do empregador desacompanhada da prova do depósito do valor da condenação, seja este determinado ou indeterminado (CLT, artigo 899).

RR-780/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: WALTER PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Miguel Raimundo V. Peixoto e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-2035/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-813/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: NELSON GODOY. (Adv. Drs. Emydio Scuarciapupi e José Torres das Neves). (3ª T-2179/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para excluir da condenação a incidência das diárias superiores a 50% sobre o aviso prévio férias simples e em dobro, 13º salário e diferenças do 13º salário.

EMENTA: Diárias excedentes de 50%. Seus reflexos. Quando, excedentes a 50%, integram as diárias o salário no seu todo, para o cálculo de maior remuneração a ser levada em conta apenas em caso de rescisão do contrato, para fins indenizatórios. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-828/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: INSTITUTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA-IRDEB. Recorrido: OSVALDO SOUZA DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Jadyr de O. Barros). (3ª T-1891/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista quanto ao aviso prévio indevido e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o aviso prévio.

EMENTA: Convertida a reintegração em indenização em dobro não é cabível a condenação ao pagamento do aviso-prévio. Revista conhecida em parte, a que se dá provimento.

RR-1112/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido: JOÃO CARLOS DA COSTA GUIMARÃES. (Adv. Drs. Antonio Casadei e Celestino da Silva Júnior). (3ª T-2088/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS A DESTEMPO. As férias gozadas a destempo, ainda que com o assentimento do empregado, impõem ao empregador a paga em dobro dos respectivos salários. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1193/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: EPITÁCIO GOMES. Recorrido: ORGANIZAÇÃO RUF S/A EQUIPAMENTO PARA ESCRITÓRIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Antonio de Menezes). (3ª T-1926/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescentar a condenação a remuneração dos sábados intercorrentes nos períodos de férias gozados.

EMENTA: Horário de compensação. Sábado não trabalhado, ainda que haja horário de compensação, não é considerado dia útil, para efeito de cálculo da duração das férias.

RR-1196/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: MARIO DE ALMEIDA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Sid H. Riedel de Figueiredo). (3ª T-2181/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Gratificação. Constatado de Estatuto que a gratificação somente seria reajustada por ato do Governo, este não a alterando, não cabe a empresa fazê-lo, não sendo caso de supressão indireta, tão pouco sobre a mesma pode incidir aumentos normativos. Revista conhecida e provida.

RR-1257/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ELETRO MÁQUINAS ANEL S/A. Recorrido: JOÃO MANENTE. (Adv. Drs. Sergio Cioffi e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1973/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista. Conhecimento. O Prejulgado nº 52 não veda o conhecimento da revista por violação do art. 7º da Lei nº 605/49. A restrição da letra "a" do art. 896 da CLT, "in fine", não se aplica à letra "b" desse artigo, que não a prevê.

RR-1348/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SANTO WALDOMIRO DOS REIS E OUTROS. Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. (Adv. Drs. Antonio Carlos V. Martins e Carolina Stahlhafer). (3ª T-2091/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida, à luz da Súmula 51, para ser restabelecida a sentença de 1º grau.

RR-1392/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ARMANDO CARDOSO. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2092/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Complementação de aposentadoria Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Súmula 92: O direito à complementação de aposentadoria, criado pela empresa, com requisitos próprios, não se altera pela instituição de benefício previdenciário (por órgão oficial). Revista conhecida e a que se dá provimento para negar ao reclamante o benefício da complementação de aposentadoria pelo Aviso 64, eis que não possui 30 anos de serviço, condição e requisito essencial estipulado pela empresa para a obtenção e concessão do direito.

RR-1426/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA. Recorridos: JOÃO BOSCO BERNARDES E ERBIO PINHEIRO. (Adv. Drs. José Cabral e Vera Lúcia de Souza). (3ª T-2094/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação de balanço. Gratificação de Balanço paga com continuidade e habitualidade ao empregado, passa a compor o seu contrato laboral por ajuste tácito. Se à época do despedimento já possuía o empregado direito adquirido, pouco importa que a concessão do pagamento da gratificação e o balanço venham posteriormente. Inadmissível é excluí-la de um obreiro que, à época do respectivo pagamento, já não se encontrava a serviço da empresa, mas que trabalhara durante o ano que a gerara. Revista conhecida e negado provimento ao recurso da empresa.

RR-1482/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: EMMA EBERLE. Recorrido: INDUSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (3ª T-2184/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a nulidade arguida e não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida quer quanto a preliminar quer quanto ao mérito.

RR-1523/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: DARIO THEOTONIO. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e José Augusto C. e Silva). (3ª T-1856/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: SALÁRIO COMPLESSIVO. Seja que denominação tiver, salário englobado ou hora média ou "salário complessivo", é vedada a sua prática no Brasil, na forma da sistemática do Direito do Trabalho Brasileiro. A CLT possui normas específicas para avaliar cada parcela salarial. Não admite, por isso, o salário englobado ou "complessivo" ou por hora média, portanto, a inclusão antecipada de um salário em outro "ad exemplum", incluir previamente o adicional de 20% da hora extra no valor atribuído à cláusula contratual disposta sobre horas média, pois outra finalidade não tem senão fraudar a CLT (CLT art. 9º). Revista conhecida a que se deu provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

RR-1554/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente:

CLEIDE DOMINGUES DE OLIVEIRA GERES. Recorridos: SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/C E BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Jonhson Meira Santos). (3ª T-2186/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inexistindo vinculação empregatícia, o autor é carecedor da ação proposta. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1701/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: OSWALDO MADUREIRA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2188/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1728/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: HIRAM NUNES DE ANDRADE. (Advs. Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e José Torres das Neves). (3ª T-1917/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Arestos oferecidos à colação e que não são divergentes, pois não ferem o tema da gratificação da quebra de caixa para se de incumbir da revista. Revista conhecida.

RR-1999/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: IPORANGA - COMÉRCIO DE CARNES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrido: JOAQUIM SATURNINO SOARES. (Advs. Drs. Silvio Antonio de Oliveira e Orlando Antonio Bismara). (3ª T-2191/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA É MATÉRIA FÁTICA. A sucessão trabalhista tem conteúdo mais econômico do que jurídico, situando-se no campo fático. Revista não conhecida, por inespecificidade da divergência jurisprudencial oferecida.

RR-2053/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: TA DEU GUILHERME ZINGER. Recorrido: JONAS DE MELO GUEIRE. (Advs. Drs. Jugurta Gonçalves de Oliveira e Acyr de O. Lima). (3ª T-1921/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não cabe interposição de revista em processo de execução. Revista não conhecida.

RR-2056/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: EDITORA DE CATÁLOGOS TELEFONICOS DO BRASIL S/A. Recorrido: CARLOS GOMES PACHECO. (Advs. Drs. Raimundo Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2192/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que o Eg. Regional aprecie o Recurso Ordinário da reclamada como de direito.

EMENTA: Depósito recursal. O depósito prévio sendo efetuado e aceito na Secretaria da Junta, não pode prejudicar a parte, em razão do descumprimento da lei, não por ela, mas pela própria Secretaria, em ter seu recurso apreciado. Revista conhecida e provida.

RR-2091/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: OLÍDIO TEIXEIRA. Recorrido: MESBLA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (3ª T-2196/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O acordo escrito legaliza o sistema de regime compensatório entre empresa e empregado do sexo masculino. Revista conhecida e improvida.

RR-2123/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BÁSILIO MARTINS RIBAS. Recorrido: COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS. (Advs. Drs. Luiz Heron Araújo e Renato Medina Guedes). (3ª T-2105/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, ante as Súmulas 76 e 85.

RR-2148/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. Recorrido: JOÃO JOSÉ DA SILVA. (Advs. Drs. José Augusto C. e Silva e Luiz Antonio B. Lorenzoni). (3ª T-2197/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Salário Compressivo. A hora média, não prevista nem autorizada em lei, representa, como adotada pela reclamada, uma forma de salário compressivo, prejudicial ao salário dos seus empregados. Revista conhecida, porém desprovida.

Brasília, 13 de dezembro de 1978.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARAS E CARTÓRIOS

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

Juiz Titular: Dr. Deocleciano Elias de Queiroga.

Escrivã: Bel. Hely Vicentini.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1978.

Para o conhecimento e notificação das Partes

Sumaríssimo

Proc. n.º 7.040

A. — Confecções Oriente S. A. — Advogada Doutora Adélia Gomes Moreira).

R. — A. M. Ahmad Abdel Ghane. Despacho: Diga a autora. DF., 14.II.78 (as) Deocleciano Elias de Queiroga.

Proc. n.º 13.908

A. — Lélío José Moreira Ribeiro (Advogado Dr. Atuity C. Fontes). R. — Lauro de Nadai da Silva.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 5.2.79, às 14:30 horas. Intimem-se. DF., 13 de outubro de 1978. (as) Deocleciano Elias de Queiroga.

Proc. n.º 12.476

A. — DISPRODOR — Distribuidora de Produtos de Toucador Ltda. (Advogado Dr. Jair Alberto Carmona).

R. — Jonas José da Mata. Despacho: Designo o dia 7.3.79, às 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se e intimem-se. DF., 14.II.78 (s.) Deocleciano Elias de Queiroga.

Proc. n.º 14.393

A. — Casa de Saúde Santa Helena S.A. Advogado Temístocles de Mendonça Castro).

R. — Walteno Alves Ribeiro. Despacho: Trata-se de procedimento sumaríssimo. Designo o dia 12 de fevereiro de 1979 às 14:30 para a audiência de instrução e julgamento, admito provas orais e documentais. Citem-se. Intimem-se as partes. DF., 9.II.78. (as) Deocleciano Elias de Queiroga.

Proc. n.º 14.231

A. J Severino Manoel Soares (Advogado Dr. Altamir Gonçalves Pettersen).

R. — Paulo Rodrigues de Faria e outra. Despacho: Trata-se de procedimento sumaríssimo. Designo o dia 29 de janeiro de 1979, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, admito provas orais e documentais. Cite-se. Intimem-se as partes. DF., 24 de novembro de 1978. (as) Deocleciano Elias de Queiroga.

Proc. n.º 12.096

A. — SANJOL — Ind. e Com. de Eq. Metálicas Ltda. (Advogado Dr. Cleber José da Silva).

R. — José Fernando Peixoto. Despacho: Aguarde-se. DF., 17.II.78 (as.) Deocleciano Elias de Queiroga.

Proc. n.º 14.064

A. — Genival Leite de Andrade (Advogado Dr. Venefredo Barbosa Vilar).

R. — Afonso Braz da Silva e outros. Despacho: Diga o autor. DF., 9.II.78 (as.) Deocleciano Elias de Queiroga.

Proc. n.º 13.610

A. — Jovelina da Silva (Advogado Dr. Diev J. Letierli).

R. — José Maurício Rodrigues (Advogada Dra. Cleide Lillian Cavalcanti Silva da Rosa).

Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado. DF., 24.10.78. (as) Deocleciano Elias de Queiroga.

Proc. n.º I-846.

A. — Madeireira Pinho Forte Ltda. — (Advogado Dr. Marco Antonio Mundim).

R. — Sociedade Hipica de Brasília. Sentença: Vistos etc. Julgo extinta a presente ação de cobrança requerida por Madeireira Pinho Forte Ltda. contra Sociedade Hipica de Brasília em face do

pagamento. Entreguem-se os documentos do réu. Liberem-se penhora e depósitos, se houverem. Pagas as custas, feitas anotações a baixa, arquivem-se os autos. DF., 20 de novembro de 1978 (as.) Deocleciano Elias de Queiroga.

Proc. n.º 13.962

A. — João Correia Silva Filho (Advogado Dr. Guaacy da Silva Freitas e Dra. Angela Marias Alves).

R. — José Raimundo Matos Lima. Despacho: Vistos etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais feitos de acordo de fls. 27, nos autos da ação sumaríssima requerida por João Correia Silva Filho contra José Raimundo Matos Lima. Pagas as custas, feitas anotações e baixa, arquivem-se os autos. P. R. I. Brasília, 27 de novembro de 1978. (as) Deocleciano Elias de Queiroga.

Sumaríssimo

Proc. n.º 14.276

A. — Paulo Evangelista de Oliveira (Advogado Dr. Atuity de Cerqueira Fontes).

R. — José Maria Marteres. Despacho: Trata-se de procedimento sumaríssimo. Designo o dia 8 de março de 1979 às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, admito provas orais e documentais. Citem-se. Intimem-se as partes. DF., 20 de novembro de 1978. (as) Deocleciano Elias de Queiroga.

Ordinária de Rescisão Contratual

Proc. n.º 10.904

A. — Antonio Pena (Advogado Doutor Altair Garcia Pereira e Dr. Jairo Ribeiro da Silva).

R. — Lázaro José da Silva e sua mulher Maria Ema Melo Rabelo Silva (Advogado Dr. Pedro Soares Vieira).

Despacho: Nada a sanear. Defiro provas orais, nos termos do que foi requerido pelas partes, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 1979, às 14 horas, intimando-se as partes para o depoimento pessoal e testemunhas que vierem a ser arroladas no prazo hábil. I. DF., 26 de outubro de 1978. (as) Deocleciano Elias de Queiroga.

Verificação de Livros

Proc. n.º 11.782

A. — Serrano Indústria Brasileira de Alimentação S. A. (Advogado Dr. José Renato Lopes).

R. — F. A. Martins Comércio e Representações Ltda.

Despachos: a) J. Designo para a exibição o dia 9.1.79 às 15 horas. Cite-se por Edital com prazo de 20 dias. Intimem-se. DF., 29.1.78 (as) Deocleciano Elias de Queiroga.

b) J. Passado exatamente um ano da nomeação dos Srs. peritos (despacho de fls. 57), retifico e atualizo os honorários anteriormente fixados para dois mil cruzeiros para cada um, devendo a autora recolhê-los no prazo de 15 (quinze) dias, e somente depois de efetivada a diligência serão levantados. A perícia está designada para o dia 9.1.79, às 15:00 horas, em Cartório, conforme áá despachei nos autos. Digam os nomeados se aceitam os honorários arbitrados no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. DF., 28 de novembro de 1978. (as.) Deocleciano Elias de Queiroga.

Despejo

Proc. n.º 12.994

A. — Fernando Meira (Advogado: Dr. Joseph de Paula Bezerril).

R. — Cerâmica Guanabara. Despacho: Digam as partes sobre o cálculo de fls. 31, no prazo de 5 dias. I. DF., 9.11.78. (as.) Deocleciano Elias de Queiroga.

Proc. n.º 12.775

A. — Wilson Schmidt de Andrade e outro (Advogado Dr. José Calixto da Silva).